

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV -- 17^o DA REPUBLICA -- N. 181

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 5 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.359, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Guerra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.611, que abre credito ao Ministerio da Guerra.
Decreto n. 5.614, que approva a reforma dos estatutos do Banco Hypothecario do Brazil.

Decretos ns. 5.618 a 5.621, que cream brigadas de guardas nacionaes nos Estados do S. Paulo, Bahia, Paraná e Pernambuco.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de julho ultimo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 29 do julho ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 4, 12, 15, 19, 20 e 21 do julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e do Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do London and Brazilian Bank Limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.359 — DE 26 DE JULHO DE 1905 (*)

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 16:419\$750, para occorrer ao pagamento a Robert Blosset & Hermanos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 16:419\$750, para occorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos, de fornecimentos feitos em 1896 á colonia militar junto á foz do Iguaçu.

Rio de Janeiro, 23 do julho de 1905, 17^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.611 — DE 26 DE JULHO DE 1905 (*)

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 16:419\$750, para occorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.359, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 16:419\$750, para occorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos, de fornecimentos feitos em 1896 á colonia militar junto á foz do Iguaçu.

Rio de Janeiro, 26 do julho de 1905, 17^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.614 — DE 29 DE JULHO DE 1905

Approva a reforma dos estatutos do Banco Hypothecario do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem o Banco Hypothecario do Brazil, representado pelo seu presidente João Leopoldo Modesto Leal:

Resolve approvar os novos estatutos, que a este accompanham, adoptados pelos accionistas do referido banco em assembleia geral extraordinaria, realizada em 29 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 do julho de 1905, 17^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ESTATUTOS

Com as alterações do decreto n. 2.185, de 5 de dezembro de 1895

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E CAPITAL DO BANCO

Art. 1.^o A sociedade anonyma fundada na cidade do Rio de Janeiro com a denominação de « Banco de Credito Popular do Brazil », regida por estatutos approvados pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil por decreto n. 1.208, de 23 de dezembro de 1890, para execução do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, continua a funcionar sob a denominação de « Banco Hypothecario do Brazil. »

Art. 2.^o A sede, o foro juridico e administrativo do banco serão nesta Capital Federal.

Art. 3.^o O prazo de sua duração é de 50 annos, a contar da data da approvação dos presentes estatutos, prorogavel na forma da legislação em vigor, e só podendo ser dissolvido, além dos casos declarados na lei, por perda que importem em mais de dous terços do seu capital realizable.

Art. 4.^o Tem o banco por circumscripção todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 5.º O capital nominal do Banco Hypothecario será de oito mil contos, em 40.000 acções nominativas de 200\$ cada uma, sendo considerados realizados 4.000:000\$ ou 50 % sobre cada uma acção, de accordo com o decreto n. 1.312, de 10 de março de 1893.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, a directoria deverá receber em pagamento das dividas do banco as proprias acções.

§ 2.º Sem o exacto cumprimento deste artigo, o banco não poderá emitir letras hypothecarias concedidas pelo presente decreto.

§ 3.º Uma vez integralizada a acção, poderá o accionista convertel-a ao portador e vice-versa.

Art. 6.º As entradas do capital se farão em chamadas de 5 a 10 %, com intervallos de 30 dias, pelo menos, uma da outra.

Art. 7.º E' permittida a antecipação das entradas.

Art. 8.º Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado, cabe ao banco, salvo a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de fazer vender em leilão as acções, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista, mediante uma intimação judicial, publicada por 10 vezes, durante um mez, em duas folhas das de maior circulação, na sede do banco.

Paragrapho unico. Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, o banco poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas ou exercer contra o subscriptor e os cessionarios os direitos derivados da sua responsabilidade.

Art. 9.º A directoria fica autorizada, independentemente de consulta á assembléa geral, a elevar o capital até 40.000:000\$000.

Paragrapho unico. No augmento do capital, quando não se tratar de fusão com outro estabelecimento (art. 78, § 3º), terão preferéncia para subscrição das novas acções os actuaes accionistas.

CAPITULO II

DAS OPERAÇÕES

Art. 10. O banco se comporá de duas carteiras, as quaes terão escripturação completamente distincta, a saber:

- a) carteira de credito popular;
- b) carteira hypothecaria.

Paragrapho unico. Do capital realizado do banco, 1.000:000\$, ficam constituindo fundo da 1.ª carteira (a de credito popular) e 3.000:000\$ da segunda (a hypothecaria).

Art. 11. Nas chamadas de capital se designará expressamente a qual das carteiras são destinadas.

Art. 12. A carteira de credito popular se destina ás operações mencionadas no decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, bem como ás operações de credito movel referentes aos bilhetes de mercadorias, conforme o decreto n. 165 B, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 13. A directoria marcará a quantia destinada aos empréstimos sobre penhores.

Art. 14. O juro do banco para os empréstimos a pequenos agricultores e industriaes não excederá de 10 % e para os empréstimos sobre penhores não excederá de 12 % ao anno.

Art. 15. Nos casos de corrida dos depositantes em conta corrente e caixas economicas para retiradas immediatas, o banco reserva-se o direito de pagar-lhes por meio de letras que vençam o mesmo juro e sejam divididas em seis series correspondentes á data da exigencia e resgataveis de quinze em quinze dias, de modo que ao cabo de noventa dias esteja restabelecido o pagamento á vista.

Art. 16. A carteira hypothecaria destina-se ás seguintes operações (decreto n. 165 A, de 17 de janeiro de 1890, decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, regulamento que baixou com o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890 e mais disposições em vigor a respeito):

- 1.º, fazer empréstimos hypothecarios a curto e longo prazo sob garantia de propriedades urbanas ou ruraes;
- 2.º, effectuar empréstimos hypothecarios a curto e longo prazo, sob garantia de propriedades ruraes, para compra de machinas, instrumentos agricolas, arames e postes para cercados, etc.;
- 3.º, celebrar empréstimos hypothecarios a curto e longo prazo sob garantia de immoveis e accessorios pertencentes a estabelecimentos de industria nacional;
- 4.º, outorgar empréstimos hypothecarios em conta corrente e em dinheiros effectivos;
- 5.º, ministrar empréstimos sob penhor agricola, de conformidade com os decretos ns. 165 B, de 17 de janeiro e 370, de 2 de maio, tudo de 1890;

6.º, effectuar operações de caracter hypothecario mediante contracto com os hypothecantes, regulando, além do mais, a forma e a oportunidade da entrega das respectivas letras;

a) sobre engenhos centraes e quaesquer fabricas de preparar productos agricolas, assim como creação de burgos, grupos ou centros de trabalho rural, introdução e localização de immigrantes para lavrarem e cultivarem o solo;

b) sobre construção de casas destinadas á habitação de cultivadores, colonos ou immigrantes, a rede de animaes, a conservação das provisões dos productos agrarios e a primeira manipulação destes;

c) sobre dessecamento, drenagem e irrigação do sólo;

d) sobre plantações de vinhedos, chá, café, canna, algodão, matte, cacáo, quina, plantas textis e arvores frutíferas;

e) sobre nivelamento e orientação de terrenos, construção e vias-ferreas de interesse local, abertura de estradas e caminhos ruraes, canalização e direcção de torrentes, lagoas e rios;

f) sobre criação de gado e quanto diz respeito ao melhoramento de raças pecuarias, á exploração desta industria em alta escala, á mineração, principalmente do ferro e do carvão de pedra, á cultura, colheita e replantação do cautehuc (borracha);

7.º, registrar, por conta de terceiros, immoveis pelo sistema Torrens (decreto n. 451B, de 31 de maio de 1890);

8.º, emitir letras hypothecarias (bonds) e as obrigações necessarias ás operações precedentes, sendo esses titulos ao portador, com amortização por sorteio os primeiros (letra hypothecarias) e a prazos fixos os segundos (bilhetes de mercadorias).

CAPITULO III

DAS SUCCURSAES E AGNCIAS

Art. 17. O banco estabelecerá, quando entender conveniente, uma ou mais succursaes nas capitais de todos os Estados e nas principaes cidades da Republica.

Paragrapho unico. Os regulamentos da organização e administração das succursaes tenderão a transformal-as em bancos populares autonomos ou federados em correspondencia com o banco central.

Art. 18. Os systemas de responsabilidade limitada dos accionistas; de transacções em participação geral ou simplesmente entre os socios; a forma mixta por combinação dos dous precedentes, serão aceitos para transformação das succursaes ou creação directa dos bancos populares, conforme as circunstancias e a vontade dos interessados.

Art. 19. Nos povoados de mais de 100 familias poderão crear-se agencias que se relacionem com a succursal mais proxima ou com o banco central.

Art. 20. A directoria do banco organizará regulamentos para as succursaes e agencias e determinará suas transacções, mas em todas se constituirão caixas economicas e carteiras de empréstimos sobre penhores.

Art. 21. Quando as succursaes se converterem em bancos populares autonomos, poderão ter participação dos lucros do banco central, contribuindo com a quota ou porcentagem de transacções, que for combinada.

Art. 22. A directoria fiscalizará por si ou por prepostos todas as operações das succursaes e agencias, podendo liquidal-as e supprmil-as como entender conveniente aos interesses do banco.

Art. 23. Nas succursaes e agencias poderá o banco ter livros de registro para a inscripção de accionistas, transferencia de acções e pagamento de dividendos e juros das letras hypothecarias, sem commissão.

Art. 24. Os bancos autonomos federados poderão fazer operações de hypotheca e penhor agricola nos limites fixados pela directoria do Banco Hypothecario do Brazil, sendo, porém, a emissão das letras hypothecarias sómente realizada por este ultimo. Quando os empréstimos dessa especie forem feitos por propostas dos referidos bancos, poderá a directoria remunerar-os com uma porcentagem especial dos lucros da operação pela sua fiscalização e co-responsabilidade.

§ 1.º O banco poderá auxiliar, e facultar a creação de bancos populares autonomos federados a este, os quaes funcionarán como succursaes do banco e terão todos os favores e regalias outorgados ao mesmo, salvo o direito á emissão de letras hypothecarias, que só poderá ser feita por este banco central.

§ 2.º Neste caso, as succursaes e agencias desses bancos autonomos serão creadas directamente por elles.

§ 3.º Aos bancos autonomos federados a este banco são extensivos todos os direitos e obrigações, inclusive as disposições

dos arts. 18, 19 e 20, na parte relativa á obrigação de se constituirem com caixas economicas e carteiras de emprestimos sobre penhores.

Art. 25. A directoria promoverá a reunião de congressos das succursaes e bancos populares, quando for opportuno.

CAPITULO IV

DAS LETTRAS HYPOTHECARIAS (BONDS)

Art. 26. O banco emitirá letras hypothecarias (bonds), cuja importancia não poderá exceder do decuplo do capital social effectivamente realizado para fundo da carteira hypothecaria.

Art. 27. A emissão de letras hypothecarias (bonds) só se poderá effectuar em virtude de emprestimos realizados sobre primeira hypotheca constituida, cedida ou subrogada. Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca os emprestimos destinados ao pagamento de hypothecas anteriormente inscritas, quando na sociedade ficar a quantia necessaria para operar a subrogação, de forma que venha a ficar, por emprestimos, em primeiro logar e sem concorrência, não podendo, porém, realizar-se o emprestimo sem o consentimento do credor cedente.

Art. 28. A emissão das letras hypothecarias só poderá ser feita na sede social. O seu valor será de cem mil réis (100\$) cada uma, moeda corrente dos Estados Unidos do Brazil, e vencerão o juro annual que a directoria do banco fixar para emissão de cada serie, até o maximo de seis por cento, pago semestralmente. Serão assignadas por dous membros da administração do banco e pelo fiscal do Governo, e devem ser numeradas por ordem relativa a cada serie e constar a declaração do juro, tempo e modo de pagamento, e gozarão de todos os direitos que a lei concede ás letras hypothecarias.

Art. 29. O banco poderá emitir letras hypothecarias em ouro, ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, juro em ouro, quando entender conveniente, procurando fazê-lo, principalmente, nas praças estrangeiras, sendo, porém, nesse caso, constituído o capital correspondente em ouro.

Paragrapho unico. Neste caso o banco reserva-se o direito de exigir dos mutuários o pagamento das annuidades em ouro, ou parte em ouro e parte em papel.

Art. 30. O banco pagará por semestres vencidos os juros das letras, que emitirá, em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno.

Paragrapho unico. Esses juros serão pagos na sede do banco, nas suas agencias ou succursaes e nas praças estrangeiras, que a directoria designar.

Art. 31. O banco poderá levantar emprestimos ou fazer quaisquer operações como e quando lhe convier, sobre suas letras hypothecarias (bonds) dentro ou fora do paiz, applicando o respectivo producto aos contractos que deem ensejo á emissão de taes títulos.

Art. 32. As letras hypothecarias não terão época fixa de pagamentos, salvo negociação especial no estrangeiro e serão resgatadas:

1º, por sorteio, ao qual será applicada a quota de annuidade destinada á amortização e tambem a importancia dos pagamentos antecipados, quando esses forem feitos em dinheiro.

O sorteio terá logar uma vez cada anno e será feito no mez de julho, em presença da administração do banco e do fiscal do Governo. Os numeros designados pela sorte serão publicados pela imprensa na sede do banco e nas localidades onde houver agencias, com indicação do dia marcado para o seu pagamento, que será sem pre ao par, cessando de vencer juros desde esse dia as letras sorteadas;

2º, por pagamento antecipado da divida do banco;

3º, por extinção natural da divida;

4º, por compra ordinaria ou em leilão.

Art. 33. As letras resgatadas serão, no acto do pagamento, selladas com um sello especial, e conservadas no archivo do banco, até que se realize a queima, que terá logar antes do fim do semestre, em que se fizer o seguinte sorteio.

Logo, porém, que for realizado o pagamento, se fará no respectivo registro a declaração de estarem annulladas e retiradas da circulação.

De todos os actos, tanto do sorteio como da queima, se lavrará um termo em livro especial, rubricado e assignado pela directoria do banco e pelo fiscal do Governo.

Art. 34. As letras hypothecarias que o banco receber em pagamentos antecipados serão reemittidas logo que se realizarem novos emprestimos, e entrarão em concorrência com todas as outras.

Art. 35. As letras hypothecarias não terão garantia especial de nenhum immovel determinado e são garantidas:

1º, por todos os immoveis hypothecados ao banco;

2º, pelo capital social;

3º, pelo fundo de reserva constituído com dez por cento dos lucros liquidos.

Por uma quota de cinco por cento sobre cada emissão de accções, que será convertida em títulos da divida publica externa ou outros equivalentes, designados pelo Governo e especialmente caucionados para esse fim.

Servir-lhes-hão ainda de garantia indirectamente:

a) a indemnização creada pelos §§ 1º e 2º do art. 61 da lei Torrens;

b) a utilização do «fundo de garantia» na compra dessas letras (art. 61 da lei Torrens).

Além dessas garantias, as letras hypothecarias são títulos privilegiados com preferencia a qualquer outro de dividas chirographarias ou privilegiadas, tendo os seus portadores acção sómente contra o banco, unico responsavel pelo seu pagamento e podem ser empregados em fiança á fazenda publica, fianças criminaes e outras, bem como na conversão dos bons de menores e interdictos (art. 333 do regulamento da lei hypothecaria que baixou com o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890).

CAPITULO V

DOS EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS

Art. 36. A base para os emprestimos hypothecarios será no maximo:— metade do valor dos immoveis ruraes, e tres quartos dos urbanos.

Art. 37. Quando o immovel rural estiver inscripto no registro Torrens (decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890), o banco dará 60 % do valor fixado pelo referido registro, que servirá de base para o emprestimo. O processo hypothecario será o da referida lei Torrens.

§ 1º. Neste caso, com a proposta para realização de emprestimos serão exhibidos o título do registro e a planta organizada, conforme e taticos o art. 22 e o § 4º do art. 23 do mencionado decreto n. 451 B, bem como os documentos exigidos e mencionados no mesmo.

§ 2º. O banco poderá não acceitar o valor do registro Torrens, devendo nesse caso, de accordo com o proponente, promover nova avaliação do immovel, nos termos do § 5º do art. 23 da citada lei Torrens.

Art. 38. Os emprestimos hypothecarios poderão ser feitos a dinheiro, parte em dinheiro, parte em letras hypothecarias, unicamente letras, conforme for convencionado entre os contractantes. Quando os emprestimos forem feitos em letras, o banco pode negociar essas mesmas letras de accordo com o hypothecante, e quando em dinheiro, o banco as negociará quando e como lhe convier.

Art. 39. Os emprestimos a longo prazo (de tres a trinta annos) serão reembolsaveis por annuidades pagas por semestres adelantados, em moeda corrente. As annuidades comprehendem o juro e a quota da amortização calculada sobre o prazo convencionado, de modo que produza a extinção da divida no fim do mesmo prazo e mais uma commissão annual sempre sobre o capital emprestado, nunca maior de 1%, o qual com a amortização e os juros comprará o valor dos encargos do devedor, durante o prazo do contracto.

§ 1º. Quando a emissão ou negociação das letras for feita no estrangeiro, o banco cobrará mais uma commissão de 1/8% para o serviço de juros, amortização e collocação.

§ 2º. Nos emprestimos, cujos juros não excederem de 5% ao anno, a commissão do banco poderá ser elevada a 2%.

Art. 40. Será permitido ao mutuario pagar antecipadamente a sua divida, no todo ou em parte, na mesma especie em que recebeu, isto é, em dinheiro ou em letras da mesma serie, fazendo-se, no caso de pagamento parcial, a redução proporcional ás annuidades que ainda estiver a receber. Quando os pagamentos antecipados forem em letras hypothecarias, serão ellas recebidas ao par, e o banco terá o direito de haver sobre o capital reembolsado uma indemnização de 2%, que será paga no mesmo acto. Essa indemnização não terá logar quando o pagamento for a dinheiro.

Art. 41. No acto do emprestimo, o banco receberá a parte de juros e porcentagem correspondente ao tempo a decorrer desta data até o fim do semestre em que o mesmo contracto se effectuar, época na qual principia o prazo e, portanto, as annuidades por inteiro.

Art. 42. Além das condições relativas ao emprestimo, o banco poderá nos respectivos contractos exigir as garantias que entender e estipular as multas convencionaes, que julgar conveniente para o caso de falta de cumprimento dos deveres do hypothecante, a titulo de despesas judiciaes.

Art. 43. Para todos os efeitos jurídicos, o banco poderá considerar vencida a dívida antes do prazo convencionado, todas as vezes que se verificar qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) falta de pagamento de qualquer prestação;
- b) quando, sem pleno consentimento escripto do banco, se der alienação total ou parcial dos bens hypothecados;
- c) dando-se deterioração nos bens hypothecados ou outros successos que lhe reduzam o valor á metade do preço da avaliação ou perturbem a posse dos mutuários, como ainda verificando-se a existência de quaesquer onus reaes, ou de factos que produzam a mesma depreciação ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade. Em caso de depreciação de valor, o mutuário poderá reforçar ou substituir a garantia, si assim convier ao banco;

d) execução promovida contra o mutuário ou terceiro que offerecer garantia por parte de qualquer outro credor, desde a primeira citação judicial;

e) si dentro do prazo do contracto qualquer dos mutuários vier a fallecer, ou for privado da administração do seus bens.

Art. 44. Na falta de pagamento de qualquer prestação da lata fixa e determinada por parte do devedor hypothecante, pagará este o juro do 1% ao mez pelo tempo da mora, emquanto ao banco convier esperar.

Art. 45. Fallindo o devedor hypothecante, fica desde logo vencida a dívida, e o banco, independente da administração da massa, procederá á venda e execução da hypotheca para seu pagamento, tendo o direito de proceder a sequestro, logo que a fallencia for declarada.

Art. 46. Os immoveis urbanos serão seguros á custa dos mutuários, podendo o premio do seguro, si não for pago de outro modo, ser annexado á annuidade. No caso de sinistro, o banco tem direito de receber directamente da companhia seguradora a indemnização respectiva, a qual será applicada á amortização da dívida, considerada como si fôra pagamento antecipado ou restituindo ao mutuário, feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas, depois de reedificado o predio incendiado, si ao banco assim convier.

Art. 47. Feita a proposta para o emprestimo, o banco mandará proceder ao exame e avaliação dos bens por pessoas de sua confiança, depositando logo o proponente uma quantia convencional para as despesas de verificação e avaliação.

Art. 48. Os immoveis que o banco obtiver por accôrdo com os devedores ou por adjudicação, poderão, a juizo da directoria, ser vendidos do melhor modo, devendo, depois de realizada a venda, ser retiradas da circulação letras hypothecarias em somma igual á dos immoveis vendidos para indemnização do banco, as quaes serão reemitidas por novos emprestimos.

Art. 49. O banco poderá conceder augmento de emprestimos aos seus devedores, quando o valor da propriedade hypothecada crescer em proporção sufficiente para cobrir a aggravação do debito.

Art. 50. A directoria regulará os emprestimos sobre predios em construcção, fixando a forma e a oportunidade em que se houverem de entregar aos hypothecantes as respectivas letras.

Art. 51. Os titulos e as plantas homologadas de propriedades offerecidas em hypotheca só serão acceitos, depois de examinados e julgados bons pelos advogados do banco, em parecer escripto.

Art. 52. Os titulos de propriedade só serão acceitos quando extremes de vicios ou defeitos legaes, podendo o banco exigir prova de posse successiva por 30 annos.

Art. 53. Não se admitirão titulos de propriedade em condominio, salvo si o emprestimo houver de fazer-se a todos os condminos.

Art. 54. Os titulos das propriedades hypothecadas guardar-se-hão no archivo do banco, que disso dará documentos aos interessados. Esses titulos só poderão sair do banco mediante ordem judicial, cumprindo, porém, ao banco franqueal-os a exame de interessados e dar-lhes traslados simples ou legal, quando o pedirem.

Art. 55. Os credores inscriptos a titulo de dominio renunciarão, por escriptura publica, a favor do banco os seus direitos de propriedade.

Art. 56. O banco poderá exigir, sempre que for possível ou lhe convenha, o seguro da propriedade rural hypothecada.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 57. A assemblea geral é a reunião de accionistas possuidores de uma ou mais acções, legalmente constituída, suas deliberações são obrigatorias para todos. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria será regulada pelas leis em vigor,

mas as suas deliberações e resoluções serão tomadas por votação, desde que reclamar um accionista.

Afora este caso e o da eleição da directoria, fiscaes e supplentes, todas as deliberações e resoluções serão tomadas *per capita*.

Art. 58. A assemblea geral ordinaria se reunirá no mez de março de cada anno. As reuniões extraordinarias terão lugar quando a directoria as marcar ou nos casos determinados pela lei.

Art. 59. O presidente das assembleas geraes será o do banco, que convidará dous accionistas para secretarios, em cada reunião.

Art. 60. Nas votações e eleições cada accionista terá tantos votos quanto for o quociente inteiro ao numero de suas acções, dividido por dez. Os accionistas de menos de dez acções terão um voto.

§ 1.º Para esse fim só serão consideradas as acções competentemente averbadas dez dias antes da reunião da assemblea.

§ 2.º As procurações devem ser entregues na secretaria do banco, dous dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito.

CAPITULO VII

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 61. O banco será administrado por dous directores eleitos de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos, para o que se procederá a segundo escrutinio entre os mais votados, si for necessario; no caso de empate, decidirá a sorte.

a) a assemblea designará em eleição o director que tem de servir de presidente e de secretario.

b) o director secretario substituirá o presidente em seus impedimentos.

§ 1.º A caução de cada director será de 100 acções.

§ 2.º A remuneração da directoria será de 18:000\$ ao presidente e 12:000\$ ao secretario.

§ 3.º O numero de directores poderá ser elevado a cinco, logo que assim o entenda a assemblea geral, sem precisar de nova reforma dos estatutos, designando a mesma as suas attribuições.

Art. 62. Por deliberação da directoria poderá ser ouvido o conselho de arbitros sobre qualquer assumpto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro especial.

Art. 63. Para preencher o lugar de director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, escolherá o director em exercicio um accionista que estiver nas condições de elegibilidade e este exercerá o cargo até a reunião da assemblea geral, em que se procederá á eleição, e que será convocada no mais curto prazo da lei, e o director assim eleito exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao que substituir.

Art. 64. O director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, entende-se que o resignou.

Art. 65. Compete á directoria dirigir, gerir, administrar, assumir responsabilidades, propor e aceitar accordos, transigir, demandar e ser demandada, sem limitação de poderes, nos quaes se consideram comprehendidos os de constituir mandatarios no fóro ou fóra d'elle, e os em causa propria.

Art. 66. A directoria nomeará os gerentes e sub-gerentes que lhe parecer necessarios, transferindo-lhes poderes geraes ou limitados.

Art. 67. O presidente é o órgão da directoria e como tal fará executar as deliberações desta e representará o banco em juizo e fóra d'elle, assignando contractos, procurações e toda a ordem de documentos que envolvam ou não responsabilidade para o banco.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 68. Haverá no banco um conselho fiscal permanente, composto de tres membros, accionistas eleitos pela assemblea geral, por maioria absoluta de votos. Cada um deverá possuir, durante o mandato, sessenta (60) acções pelo menos.

§ 1.º O mandato dos fiscaes durará um anno.

§ 2.º Cada membro do conselho fiscal será remunerado com 2:400\$ annualmente.

§ 3.º Nenhum director ou membro do conselho fiscal poderá ter transacção alguma com o banco, a não ser deposito de dinheiro em conta corrente ou na caixa economica do banco.

Art. 69. Para substituir os fiscaes, serão igualmente eleitos tres supplentes.

Art. 70. Si no processo de exame o conselho julgar necessario ouvir a directoria sobre qualquer objecto, solicitará

Esta opportuna conferencia na qual lhe serão prestados os esclarecimentos e explicações de modo a habilitar-o a redigir seu parecer com exactidão, clareza e precisão.

Art. 71. O conselho fiscal assistirá ás reuniões da directoria com voto consultivo, quando for para isso convidado, e celebrará pelo menos uma sessão ordinaria por semana e as extraordinarias, quando forem necessarias, salvo quando se tratar da emissão de lettras hypothecarias, que não será feita sem parecer do conselho fiscal, opinando pela regularidade da operação, ficando por isso o mesmo conselho responsavel com a directoria pelos abusos que se praticarem.

CAPITULO IX

DO CONSELHO DE ARBITROS

Art. 72. Haverá no banco um conselho de arbitros, composto de seis membros eleitos pela assemblea geral ao mesmo tempo que a directoria e cujas funções terão a mesma duração que esta. Escolherão dentre si o presidente e o secretario.

Art. 73. Incumbe a esse conselho, que terá voto puramente consultivo, dar parecer sobre qualquer assumpto que lhe seja proposto pela directoria e estudando a vida e o desenvolvimento da instituição dos bancos populares ou regionaes, propor á directoria as reformas necessarias na constituição e administração dos referidos bancos.

Art. 74. O conselho de arbitros se reunirá sempre que entender conveniente, além das vezes em que for convocado pela directoria do banco.

Art. 75. Em caso de vaga será preenchida por accionista idoneo, convidado pela directoria do banco.

Art. 76. O conselho de arbitros servirá gratuitamente.

CAPITULO X

DOS LUCROS A DIVIDIR

Art. 77. Os lucros do banco serão verificados e escripturados por carteiras—(a de credito popular e a hypothecaria).

§ 1.º Dos lucros liquidos da carteira de credito popular serão deduzidos, annualmente, 15 % para as operações de participação, na forma do art. 12 do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890.

§ 2.º Dos lucros liquidos da carteira hypothecaria serão deduzidos 10 % para serem distribuidos, do modo que a directoria entender conveniente, em premios por sorteio aos portadores de lettras hypothecarias, no intuito de mais valorizar as mesmas lettras. Esta bonificação será feita sempre no semestre seguinte ao do ultimo balanço.

§ 3.º Do lucro das duas carteiras, depois de deduzidas as quotas acima, serão deduzidos mais 10% para o fundo de re-

serva, 4% como gratificação que será distribuída: 2% a cada um dos directores do banco e dos lucros restantes se fará o dividendo até 12% annuaes aos accionistas.

§ 4.º Os dividendos serão distribuidos semestralmente, até tres mœzes depois de encerrados os balanços.

§ 5.º Os dividendos não reclamados depois de cinco annos ficarão pertencendo ao banco e levado á conta de lucros suspensos.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 78. A directoria fica autorizada:

§ 1.º A aceitar quaesquer modificações feito nos presentes estatuto pelo Governo Federal.

§ 2.º A entrar em accôrdo com os estabelecimentos, que actualmente possuem carteiras hypothecarias, afim de incorporar ao banco aquellas cujas aquisições forem julgadas convenientes e de vantagem, mediante indemnização ou qualquer outro ajuste.

Para isso poderá a directoria, por meio de fusão, compra ou qualquer outra operação, trocar acções de estabelecimentos congêneres por novas acções, para augmento do capital, na forma do art. 9º, as quaes serão equiparadas ás antigas.

§ 3.º A promover, perante o Governo da União, accôrdo para amortização, resgate ou pagamento do debito do banco perante o Thesouro Federal, proveniente da extincta carteira de emissão, bem como em relação ao debito para com o Banco da Republica do Brazil, perante a respectiva directoria.

§ 4.º A solicitar e obter dos Governos da União e dos Estados os favores, que julgar conveniente para credito, segurança e prosperidade do banco e para melhor garantia das lettras hypothecarias, no intuito de tornal-os mais procurados como optimos titulos de renda.

Nos contractos que o banco tiver de celebrar com os Governos da União e dos Estados, de accôrdo com a presente disposição, a directoria fica autorizada a aceitar clausulas ou condições que alterem os presentes Estatutos, que, assim alterados, regularão exclusivamente para os effeitos dos contractos que derem origem a taes alterações.

§ 5.º A liquidar, judicial ou amigavelmente, as operações da actual carteira do banco, podendo ontrar em accordos e concessões razoaveis com os devedores, bem assim a dispor daquelles titulos e bens de propriedade do banco, cuja alienação pareça opportuna e conveniente.

Art. 79. O banco poderá possuir predio proprio para seu estabelecimento.

Art. 80. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor e nomeadamente pelos decretos n. 1.036 B, de 14 de novembro, n. 612, de 31 de julho e n. 451 B, de 31 de maio, tudo de 1890.

DECRETO N. 5.618—DE 31 DE JULHO DE 1905

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca de Santa Rita de Passa Quatro, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Santa Rita de Passa Quatro, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria: aquella com a designação de 157ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo n. 469, 470 e 471, e um do da reserva sob n. 175; esta com a de 61ª, a qual se constituirá de dous regimentos ns. 121 e 122, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.619—DE 31 DE JULHO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria com a designação de 92ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 274, 275 e 276, e um do da reserva sob n. 92, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.620—DE 31 DE JULHO DE 1905

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Serro, no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Serro Azul, no Estado do Paraná, uma brigada de cavallaria com a designação de 14ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 27 e 28, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.621 — DE 1 DE AGOSTO DE 1905

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no municipio de Panellas, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Panellas, no Estado de Pernambuco, uma brigada de cavallaria com a designação de 38ª, a qual se constituirá de dous regimentos ns. 75 e 76, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra credito extraordinario de 16:419\$750, para occorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos, de fornecimentos feitos em 1896 á colonia militar junto á foz do Iguaçu, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanham a vossa mensagem n. 14, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—N. 3—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos, para que vos digneis dar-lhe o conveniente destino, a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que acompanharam a de que trataes em officio n. 92, de 15 do corrente, autorizando o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 16:419\$750 para occorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa demonstração da despesa de 21:010\$000, necessaria para occorrer ao pagamento dos operarios da Casa da Moeda que foram attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904, e que ainda se acham em servico, conforme declarou o Director daquela repartição, em officio n. 783, de 12 junho ultimo, endereçado ao Ministerio da Fazenda, cabe-me pedir vos digneis autorizar a abertura de um credito da referida importancia, suplementar á verba 11ª do orçamento do dito Ministerio para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 15— Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, para os vossos convenientes, a inclusa men-

sagem do Sr. Presidente da Republica, sollicitando o credito de 21:010\$, para occorrer ao pagamento dos operarios da Casa da Moeda que foram attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904, e que ainda se acham em servico.

Saude e fraternidade.—Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de julho proximo findo, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL
Commando superior

Estado-maior—Tenente-coronel-cirurgião de divisão, o tenente-coronel honorario e maior effectivo cirurgião de brigada Dr. Innocencio Afonso Cavalcanti de Albuquerque.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Ajudante, o capitão Arminio Sampaio da Cunha.

4ª bateria—Capitão, o 1º tenente José Pereira Guimarães;

Primeiro-tenente, o 2º tenente Raphael Alô.

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca da Capital

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Candido Ramos.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Pinto da Fonseca.

Municipio de Panellas

38ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Francisco Tertuliano de Albuquerque.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Eduardo Nunes da Silva e Manoel Martins Costa Junior;

Capitães-ajudantes de ordens, José Cae-tano Tourinho e Eugenio Authur Gantois;

Major-cirurgião, Dr. José de Aguiar Costa Pinto.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Alfredo Diniz Borges;

Major-fiscal, José Mario Ramos;

Capitão-ajudante, Adriano da Silva Junior,

Tenente-secretario, Manoel da Silva Ramos;

Tenente-quartel mestre, Antonio Altino da Costa;

Capitão-cirurgião, Dr. Clementino Fraga.

1º esquadrão—Capitão, Ernesto Ignacio Cardim;

Tenentes, Francisco Actio e João Dias Ribeiro;

Alferes, Sebastião Galdino de Oliveira e Manoel José Nunes Coelho.

2º esquadrão—Capitão, Matheus Antonio da Silva;

Tenentes, Adriano Schau Ferreira e Alvaro Lima;

Alferes, Francisco das Chagas Pereira e Euclides Corrêa de Moraes.

3º esquadrão—Capitão, Raul Freitas Bahia;

Tenentes, Tiburcio Eugenio Lopes e Valdemar Machado de Campos;

Alferes, Sergio Benedicto de Carvalho e Rosentino Tavares de Souza.

4º esquadrão—Capitão, Gustavo de Caldas Britto Filho;

Tenentes, André Rodrigues Guimarães e Dionysio Gonçalves Martins Sobrinho;

Alferes, Walfrido Marques Ferreira e Raul Rodrigues de Oliveira.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Carlos Augusto Freire de Carvalho;

Major-fiscal, Virgilio Francisco Coelho;

Capitão-ajudante, Domingos Baptista Barbosa Marques;

Tenente-secretario, João Henrique Martyr;

Tenente-quartel-mestre, Martinho Xavier dos Santos;

Capitão-cirurgião, Dr. Tiburcio Suzano de Araujo.

1º esquadrão — Capitão, Coriolano Ladislau da Silva Bahia;

Tenentes, Georgino Xavier Leal e Juvenal Ferreira de Araujo;

Alferes, Zeferino José de Almeida e Francisco das Chagas Moreira.

2º esquadrão — Capitão, Manoel Theotônio de Almeida;

Tenentes, José Fadigas de Souza e Brailio Francisco Coelho;

Alferes, Elpidio Pereira de Andrade e João José de Santa Rita.

3º esquadrão — Capitão, Olavo da Costa Doria;

Tenentes, Ismael Candido de Araujo e Isaías Vidal da Cunha;

Alferes, Manoel José Nunes Coelho e José Teixeira de Souza.

4º esquadrão — Capitão, Francisco Fadigas de Souza Filho;

Tenentes, Francisco Capucho de Santiago e Luiz Gomes da Cruz;

Alferes, Eduardo de Araujo e Manoel Severiano da Cunha.

46ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Silviano Ramos de Queiroz e Severiano Ferreira de Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Epiphânio Prospero de Andrade e José Garcez Paranhos Montenegro;

Major-cirurgião, Dr. Manoel Ferreira Espinheiro.

91º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Domingos José da Costa Guimarães;

Major-fiscal, Lydio Eufrosino da Silva;

Capitão-ajudante, Antonio Florencio Pinto da Costa;

Tenente-secretario, Joaquim Neves Filho;

Tenente-quartel-mestre, José Antonio Osorio;

Capitão-cirurgião, Dr. João Dias Muniz Barreto;

1º esquadrão — Capitão, Antonio Borges Nogueira;

Tenentes, Tito de Mello Carvalho e Sezinã Servulo de Barros;

Alferes, Pedro Moreira e Jorge Rodrigues Cotias.

2º esquadrão — Capitão, Justiniano Augusto Bonfim;

Tenente, Manoel Hermenegildo Alves Barreto e Pedro Lima de Oliveira;

Alferes, Victor Celso Borges Nogueira e Manoel Rodrigues da Silva.

3º esquadrão—Capitão, Asterio de Castro Meirelles;

Tenentes, Manoel José Nunes Coelho e Alfredo Lopes da Cunha;
Alferes, Antonio José Rufino e Diogo José Rufino.
4º esquadraão—Capitão, Arnaldo de Aragão Faria Rôcha;
Tenentes, Egydio Jorge Franco e Alfredo Pereira de Queiroz;
Alferes, Victorino Marcellino dos Santos e José Gregorio dos Santos.

92º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João Lopes de Carvalho;
Major-fiscal, João Martins de Mello;
Capitão-ajudante, Irenio Erasmo Peyé Jutuca;
Tenente-secretario, Accacio Primitivo da Cruz;
Tenente-quartel-mestre, Gil Pereira de Souza;
Capitão-cirurgião, Dr. Antonio Affonso de Carvalho.
1º esquadraão—Capitão, Alfredo Vieira Paiva;
Tenentes, João Moreira e João Francisco Pinto;
Alferes, Pedro Ernesto Dias de Andrade e Eloy Bento da Cruz.
2º esquadraão—Capitão, Canuto Americano de Andrade;
Tenentes, Liberato Gomes dos Anjos e José Euzébio da Conceição;
Alferes, Manoel da Cruz e Alfredo da Silva Paranhos.
3º esquadraão—Capitão, José Peixoto Sampaio;
Tenentes, José Augusto Martins e Luiz Leão de la Tone de Faria;
Alferes, Euclides Dias de Andrade e Arthur da Cunha Bastos.
4º esquadraão—Capitão, Affonso Pereira de Mesquita;
Tenentes, José Telles de Carvalho e Manoel Pinto da Silveira;
Alferes, Marcos Evangelista dos Santos e Herminio Accacio Borges Nogueira.

Comarca de Minas do Rio de Contas

92ª brigada de infantaria

Coronel comandante, o tenente-coronel Leopoldo de Souza Leão.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Julio da Silva Vieira e Bernardino de Senna e Silva;
Capitães-ajudantes de ordens, Manoel José Marques e José Messias Barbosa;
Major-cirurgião, Elpidio Ribeiro de Magalhães.

274º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Raul de Souza Leão;
Major-fiscal, Raymundo da Silva Vieira;
Capitão-ajudante, Luiz Candido de Oliveira;
Tenente-secretario, Vicente de Paula Marinho;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Rodrigues da Silva;
Capitão-cirurgião, Rufino José da Costa.
1ª companhia—Capitão, Manoel Pedro Bittencourt;
Tenente, José Lopes da Silva Primo;
Alferes, José Candido da Silva e Gustavo José da Silva.
2ª companhia—Capitão, Francisco Ribeiro de Magalhães;
Tenente, Zeferino José Marques;
Alferes, Antonio da Silva Caldeira e Ramiro Juvenal Pereira.
3ª companhia—Capitão, Manoel Messias Barbosa;
Tenente, José Pedro Pereira;
Alferes, José Armando de Oliveira e Theodoro Francisco de Souza.

4ª companhia—Capitão, Manoel Tarquinio de Souza Leão;
Tenente, José Augusto Candido Vieira;
Alferes, Pedro Joaquim Marques e João Gomes Lima.

275º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João Francisco Lage Filho;
Major-fiscal, Domingos Rodrigues da Silva;
Capitão-ajudante, Joaquim Francisco de Azevedo;
Tenente-secretario, Osorio Guimarães Louzada;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Candido da Silva Primo;
Capitão-cirurgião, João Duque da Silva.
1ª companhia—Capitão, Antonio José da Costa.
Tenente, Delvito da Silva Fonseca;
Alferes, Octaviano de Oliveira Cardoso e João Pedro Bittencourt.
2ª companhia—Capitão, Theophilo Silverio de Alcantara;
Tenente, Irineu Silverio de Alcantara;
Alferes, Americo Baptista de Souza e Firmino José das Neves.
3ª companhia—Capitão, João de Oliveira Martins;
Tenente, Rufino José de Macedo;
Alferes, Manoel Benedicto de Oliveira e Manoel Francisco de Oliveira Martins.
4ª companhia—Capitão, Antonio Pereira de Castro;
Tenente, Joaquim Messias Barbosa;
Alferes, Antonio Aurelio da Conceição e Casemiro Lopes de Souza.

276º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Dr. Alvaro Gustavo da Costa Lages;
Major-fiscal, Eustaquio Ribeiro da Azevedo;
Capitão-ajudante, Pedro José da Costa;
Tenente-secretario, José Augusto Alves;
Tenente-quartel-mestre, Izidoro José Baptista;
Capitão-cirurgião, Etelvino da Rocha Cayres.
1ª companhia—Capitão, Manoel Alvino da Silva;
Tenente, José Candido Dourado;
Alferes, Manoel Messias da Silva e José Bento Nunes.
2ª companhia—Capitão, José Cicero de Magalhães;
Tenente, Emilio José de Cellos;
Alferes, Adelino José da Silva e Archimínio José Marques.
3ª companhia—Capitão, Manoel Candido Domingues;
Tenente, Leonidio Marinho de Azevedo;
Alferes, Antonio Machado de Figueiredo e Leonel Alves de Magalhães.
4ª companhia—Capitão, Augusto Silva;
Tenente, João Messias Barbosa;
Alferes, Apolonio Moura de Argollo Sampaio e Geminiano José da Silva.

92º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Francisco de Almeida Pina;
Major-fiscal, Francisco Joaquim da Silva;
Capitão-ajudante, José Candido Cayres;
Tenente-secretario, Raymundo Nonato de Andrade;
Tenente-quartel-mestre, José Antonio de Oliveira;
Capitão-cirurgião, Aurelio Herminio Pereira.
1ª companhia—Capitão, Plinio da Silva Nunes;
Tenente, Quintino Antonio de Almeida;
Alferes, Antonio José de Oliveira e Casiano Alves de Oliveira.
2ª companhia—Capitão, Gabriel de Oliveira Alves;

Tenente, Quirino Domingues da Silva;
Alferes, Gervasio Herminio Pereira e Manoel Emygdio de Carvalho.
3ª companhia—Capitão, José Candido Alves;
Tenente, Antonio Joaquim de Souza Ribeiro;
Alferes, Virgilio Francisco Chaves e José Deocleciano de Carvalho.
4ª companhia—Capitão, Domingos José do Amaral;
Tenente, José Emiliano de Souza Barbosa;
Alferes, Verissimo Pereira de Carvalho e Emygdio José Saraiva.

17ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Manoel Pedro de Lima.

49º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Joaquim Antonio da Rocha;
Capitão-cirurgião, Francisco Ernesto Bandeira.

50º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Herculano Corrêa de Souza.

18ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Sergio Francisco Rodrigues;
Capitães-ajudantes de ordens, Rodolpho Simões Costa e João de Araujo Castro.

52º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão, Manoel Nicoláo Cardoso.

1ª companhia—Tenente, Francisco Pereira da Silva Tintim.
3ª companhia—Tenente, Joaquim José da Silva.

53º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Francisco Joaquim da Silva.
3ª companhia—Capitão, Rufino Antonio Marcos da Silva.
4ª companhia—Capitão, Exuperio José Gomes.

54º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o major Reginaldo Ottoni de Souza;
Major-fiscal, o capitão, Marcolino Cambuy.
2ª companhia—Tenente, José Antonio de Oliveira Feito;
Alferes, Pedro Fernandes da Silva.
3ª companhia—Capitão, José Alves de Britto.
4ª companhia—Tenente, Antonio Joaquim Pereira.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, José Emygdio Cardoso;
Tenente-quartel-mestre, Bento Marques das Neves.
4ª companhia—Capitão, Joaquim Alves da Brito;
Alferes, Almiro Maciel Aranha.

10ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Sizinio da Rocha Dias.

20º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretario—Ismael da Silva;
Capitão-cirurgião, Feliciano Vieira de Assumpção.
2º esquadraão—Tenentes, Manoel Brazilião Guimarães e Jorge Constantino Grego;
Alferes, Pedro Moura de Alcantara e Agapito José de Lemos.
3º esquadraão—Capitão, Abilio Candido Ramos;

Alferes, Fernando Joaquim Moreira.
4º esquadrão—Capitão, Vital Pereira e Silva;
Tenente, Francisco de Souza Costa;
Alferes, Manoel Joaquim Rodrigues da Silva.

ESTADO DO PARANÁ*Comarca de Serro Azul***14ª brigada de cavallaria**

Coronel commandante, João Alberto Munhoz.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Antonio Gonçalves Junior e Jorge Geffer;
Capitães ajudantes de ordens, Ricardo Emygdio Ribeiro e Ernesto Mathias;
Major-cirurgião, França Mathias.

27º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Schaffer Junior;
Major-fiscal, Carmo Cropolato;
Capitão-ajudante, Alfredo Alberto Munhoz;
Tenente-secretario, João Pereira de Godoy;
Tenente-quartel-mestre, Augusto Vidal Moreira;

Capitão-cirurgião, Manoel Borges de Macedo;
Alferes-veterinario, Benedicto Siqueira de Oliveira.

1º esquadrão — Capitão, Generoso Costa Rosa;
Tenentes, João Francisco Küste e Pedro Prodlik;
Alferes, Nicolau Lapolla e Pedro Felizardo da Silva.

2º esquadrão—Capitão, João Pereira Ayres;
Tenentes, Augusto Geffer e Pedro Calasães Costa Rosa;

Alferes, Jayme de Castro Bomfim e Andalecio de Castro Bomfim.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Daniel e Silva;

Tenentes, Damas Geffer e Guilherme Geffer;

Alferes, Benedicto Antonio Ribeiro e Olympio Nestor Machado.

4º esquadrão—Capitão, Benedicto Calasães Costa Rosa;

Tenentes, Pedro Geffer e José Victor Ribeiro;

Alferes, Joaquim Marcondes dos Santos e João Florencio de França.

28º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Silvestre da Luz;

Major-fiscal, Vicente Cropolato;
Capitão-ajudante, João de Deus Cordeiro;

Tenente-secretario, Ulysses Alves Machado;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Costa Rosa;

Capitão-cirurgião, Laurindo Ribas de Bomfim;

Alferes-veterinario, Jeronymo dos Santos Castro.

1º esquadrão—Capitão, Theodoro Garcia;

Tenentes, Henrique Ledere e Manoel Vidal Moreira;

Alferes, Manoel Mathias e Benedicto dos Santos Martins;

2º esquadrão—Capitão, Jacintho Laurindo de Bomfim;

Tenentes, Duque Mendes Machado e Adolpho Inglês Machado;

Alferes, Agostinho Mathias e Adolpho Mathias.

3º esquadrão—Capitão, Adriano Laurindo de Bomfim;

Tenentes, Theolindo de Moraes Seixas e Pedro Alexandrino de Bomfim;

Alferes, Tibureio Alexandrino de Bomfim e José Martins do Espírito Santo.

4º esquadrão—Capitão, Ernesto Carlos Calberg;

Tenentes, Feliciano Alexandrino de Bomfim e Victorino Manoel Rodrigues;
Alferes, Celso Cordeiro de Castro e Simphronio Mariano Cordeiro.

ESTADO DE S. PAULO*Comarca de Santa Rita de Passa-Quatro***157ª brigada de infantaria**

Coronel commandante, Victor de Souza Meirelles.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim Victor de Souza Meirelles Netto e Bráulio Braziliense de Arruda;

Capitães ajudantes de ordens, José Emygdio da Costa Corrêa e Marcellino Arruda;

Major-cirurgião, Evaristo Candido Mattoso.

469º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Olympio Felix de Araujo Cintra;

Major-fiscal, Antonio José de Araujo Netto;

Capitão-ajudante, Francisco da Silva Borges;

Tenente-secretario, Sebastião Rodrigues de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, José Albino de Araujo;

Capitão-cirurgião, José Alacirino Ramiro de Abreu.

1ª companhia — Capitão, João Aeylino de Souza Meirelles;

Tenente, José Matheus de Carvalho;

Alferes, Gabriel Ferreira de Oliveira e Djalma Antonio de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Barnabé da Costa Corrêa;

Tenente, Manoel José de Oliveira;

Alferes, Antonio Francisco da Silva e Alexandre Adarias Soares.

3ª companhia — Capitão, José Marcelliano Costa;

Tenente, Theophilo José de Medeiros;

Alferes, João Florindo Coelho e Joaquim José Mariano.

4ª companhia — Capitão, João de Toledo Lima;

Tenente, Francisco Olympio Pereira;

Alferes, Joaquim de Araujo Cintra e Candido Francisco Dias.

470º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Alcides Cardoso;

Major-fiscal, João Claudomiro de Lacerda Abreu;

Capitão-ajudante, Castor Sobreira;

Tenente-secretario, Vicente Sampaio;

Tenente-quartel-mestre, Ignacio Cardoso;

Capitão-cirurgião, João Baptista do Amaral.

1ª companhia — Capitão, Antonio Martiniano de Moura Albuquerque;

Tenente, Marcellino Rodrigues Leite;

Alferes, José Teixeira da Silva e Rodolpho da Silva Vieira;

2ª companhia—Capitão, Ricardo Pedra Gandara;

Tenente, Bernardo Rodrigues de Vasconcellos;

Alferes, Eloy José de Oliveira e José Julio Teixeira;

3ª companhia—Capitão, Manoel Carlos de Arantes;

Tenente, Antonio Angelo de Oliveira;

Alferes, João Fernandes Rezende e Martiniano da Cunha Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Juvenal de Lacerda Abreu;

Tenente, Pedro de Souza Lopes;

Alferes, Francisco Sandoval e Joaquim Ferreira da Silva.

471º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Baptista da Silva Gomes;

Major-fiscal, Francisco de Souza Pinto;

Capitão-ajudante, Rufino Baptista do Nascimento;

Tenente-secretario, Antenor Gomes de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Evaristo Baptista da Silva;

Capitão-cirurgião, Isaías Pires de Rezende.

1ª companhia — Capitão, Pedro Baptista da Silva;

Tenente, Antonio Candido de Carvalho;

Alferes, Amadeu Gonçalves e Manoel Mendes.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Americo do Brazil;

Tenente, Francisco Esteves Osorio;

Alferes, João Baptista de Souza e João Baptista da Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio Silverio de Carvalho;

Tenente, Alfredo de Souza Pinto;

Alferes, Baptista Gomes do Nascimento e João Domiciano Filho.

4ª companhia — Capitão, José de Souza Pinto;

Tenente, Amelio de Souza Pinto;

Alferes, Arthur de Souza Pinto e Francisco Gomes de Oliveira.

157º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Daniel Joaquim Villela Rezende;

Major-fiscal, Domingos Theodoro de Souza;

Capitão-ajudante, Emilio Monfort;

Tenente-secretario, Jovino Leite;

Tenente quartel-mestre, João Baptista Carvalho;

Capitão-cirurgião, Dr. José Agnello Leite.

1ª companhia—Capitão, Urbano Albertino de Souza Meirelles;

Tenente, José Ignacio da Frota;

Alferes, Honorato Martins Dias e Antonio Florindo Coelho.

2ª companhia — Capitão, Paulo Eremita Villela de Rezende;

Tenente, Francisco Alves de Almeida;

Alferes, Antonio Móra e João Gomes da Silva Campos.

3ª companhia—Capitão, Francisco de Paula Louzada;

Tenente, José Mariano Junior;

Alferes, João Alves de Almeida e Sebastião Louzada.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio Bezerra;

Tenente, João Simpliciano de Souza Meirelles;

Alferes, Alberto Celli e João Manoel Thiago da Maia.

61ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Severino Octavio de Souza Meirelles.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Ferreira de Rezende e Virgínio Waldomiro Villela;

Capitães-ajudantes de ordens, Leopoldo Antonio de Siqueira e João de Barcellos;

Major-cirurgião, José de Souza Pinto Ribeiro.

121º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Gonçalves de Siqueira Junior;

Major-fiscal, Marcelliano da Costa Bezerra;

Capitão-ajudante, Severino Santiago de Souza Meirelles;

Tenente-secretario, Francisco dos Santos Meirelles;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Barbosa Franco;

Capitão-cirurgião, Dr. Jonas Deocleciano Ribeiro;

Alferes-veterinario, José Lopes de Lima.

1º esquadrão — Capitão, Verissimo José dos Reis;

Tenentes, Manoel Gomes de Abreu e Francisco de Ponte; Martins;

Alferes, José Calixto Leal e Joaquim Calixto Leal.
2º esquadrão — Capitão Severino Eulalio Villela;

Tenentes, José de Almeida e Odorico de Almeida Junior;

Alferes, Gabriel Nogueira do Nascimento e Horacio Jorge de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, José Avelino da Rocha;

Tenentes, Alfredo Arouca e Juvenal de Faro;

Alferes, Francisco da Silva Faria e Hygino Rodrigues do Paraíso.

4º esquadrão — Capitão, Antonio de Góes Conrado;

Tenentes, Antonio Ferraz de Campos Junior e Antonio José do Prado;

Alferes, Celestino Antonio Ferreira e Indalecio Nicolau da Silva.

122º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Theophilo Fidelis de Paula;

Major-fiscal, Francisco de Paula Almeida;

Capitão-ajudante, José Gomes de Abreu;

Tenente-secretario, José Fortes de Souza Meirelles;

Tenente-quartel-mestre, Horacio Lousada;

Capitão-cirurgião, Dr. Eduardo Augusto Branlão Pirajá;

Alferes-veterinario, José Francisco de Oliveira.

1º esquadrão — Capitão, Victor Ribeiro;

Tenente, Adolpho Augusto Baremgart e Bento Franco da Silva;

Alferes, Carlos Leite Barbosa e Domingos de Souza Botelho.

2º esquadrão — Capitão, Alberto Ferreira de Rezende;

Tenentes, Aristides de Almeida e Enéas Ferreira de Rezende;

Alferes, Arthur Monfort e Sebastião Nogueira de Souza.

3º esquadrão — Capitão, Dr. Severino Orestes de Souza Meirelles;

Tenentes, Francisco Gonçalves Pereira e Agostinho Luiz da Silva;

Alferes, Benedicto Candido de Oliveira e Custodio Vieira de Macedo.

4º esquadrão — Capitão, João Affonso de Siqueira;

Tenentes, Sidney Ferreira de Rezende e Joaquim de Paula Louzada;

Alferes, João Pedro Fajardo e Francisco da Silva;

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Caratinga

48ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Lazaro Fernandes Leite do Val e João Marques Pereira;

Ajudante de ordens, o capitão Antonio José dos Santos Mestre;

Major-cirurgião, João Antonio de Campos.

142º batalhão de infantaria

Estado-maior — Fiscal, o major Rodrigo Pinto Leonardo;

Capitão-ajudante, Rodrigo Ribeiro Moreira;

Tenente-secretario, José Ignacio de Paiva;

Quartel-mestre, o tenente Celso da Costa Ferraz;

Capitão-cirurgião, João Barbosa dos Santos;

1ª companhia — Capitão, Francisco das Chagas Lopes;

Tenente, Arnaldo Fernandes;

Alferes, Virgilio Pinto;

2ª companhia — Tenente, Antonio Pereira da Silva;

Alferes, José Maria Fernandes Junior.

3ª companhia — Capitão, Francisco P. Pinto;

Tenente, Antonio Augusto de Oliveira;

Alferes, Pedro da Costa Ferraz.

4ª companhia — Capitão, José Pinto Correia Junior;

Tenente, Domingos Antonio Paoliello;

Alferes, Antonio Pinto Leonardo e Genario Henriques.

143º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Caldas Bacellar Sobrinho;

Capitão-ajudante, Laurindo de Assis Pinto;

Tenente-secretario, Americo Dias Rabello;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Luiz de Meirelles;

Capitão-cirurgião, Antonio João de Oliveira Campos.

1ª companhia — Capitão, Antonio da Silveira Rezende;

Tenente, Caetano Malaquias dos Anjos;

Alferes, Francisco de Abreu e Silva e José Antonio Ferreira Santos Junior.

2ª companhia — Capitão, Manoel Antonio de Souza;

Tenente, Antonio Alves de Oliveira;

Alferes, Joaquim Domingos de Almeida e Davino José de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim Theodoro;

Tenente, Abel Lopes Abelha.

Alferes, Agnôr da Silveira Rezende e Francisco José Theodoro.

4ª companhia — Capitão, Antonio José Furtado Torres;

Tenente, Manoel Antonio Ferreira Santos;

Alferes, José Viggiano e Fidelcino José Vieira.

144º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante João E. de Azevedo Coutinho;

Capitão-ajudante, Francisco Antonio Paoliello;

Tenente-secretario, José Sergio Pinto;

Tenente quartel-mestre, Anacleto Corrêa de Faria.

1ª companhia — Capitão, José Vieira Sobrinho;

Tenente, Francisco Filho Garcia;

Alferes, Juvenal Alberto de Assis e Daniel Justiniano Gomes.

2ª companhia — Capitão, David Lopes Abelha;

Tenente, José Antonio de Araujo;

Alferes, Raphael João Paoliello e José Martins de Paiva.

3ª companhia — Capitão, André Cursino de Souza Carvalho;

Tenente, Rodolpho da Silva Lisboa;

Alferes, João Theophilo Gomes e João Fialho Garcia.

4ª companhia — Capitão, o alferes Nicandro Campos Vianna;

Tenente, Torquato Moreira Franco;

Alferes, Accacio Lopes Abelha e André João Paoliello.

48º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Gualberto Dias;

Tenente-secretario, Bellarmino Eugenio Moreira Pinto;

Tenente-quartel-mestre, Albano de Souza Lima;

Capitão-cirurgião, Lino Alberto de Assis.

1ª companhia — Commandante, o capitão Antonio José Rodrigues;

Tenente, o tenente José Alves Moreira Junior;

Alferes, José Santiago de Souza e Joaquim José Marçal.

2ª companhia — Tenente, Antonio Nunes da Silva Moraes;

Alferes, Manoel Joaquim de Andrade Junior e Antonio Marcellino Barbosa.

3ª companhia — Tenente, José Accacio Baptista;

Alferes, José Engracio Pinto e José Caetano de Oliveira.

22ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Assistente, o capitão Francisco José Ferreira Braga;

Capitães ajudantes de ordens, o capitão José Francisco dos Anjos e Reginaldo Machado dos Reis.

43º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio E. Pinto;

Major-fiscal, Gabriel Rodrigues Pereira;

Capitão-ajudante, José Peixoto;

Tenente-secretario, Raymundo Nonato da Silva;

44º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Baptista de Medeiros;

Capitão-ajudante, Achilles de Sá Quintella.

109ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, João da Costa e Silva Junior e Henrique Rodrigues de Vasconcellos.

325º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Joaquim Monteiro de Abreu;

Tenente-secretario, Sebastião Americo de Azevedo;

Tenente-quartel-mestre, Estevão Ferreira Pimenta de Laet.

327º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Antonio Ferreira Santos;

Major, José Maria Fernandes;

Tenente-secretario, Lucas Fiebig Junior;

Tenente-quartel-mestre, Cesar Augusto Neumayer.

109 batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major José Christino da Silveira;

Capitão-ajudante, Luiz José da Silveira;

Tenente-secretario, Antonio de Oliveira e Silva;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Ottoni de Aredes.

1ª companhia — Capitão, Benedicto Christino de Vasconcellos;

Tenente, Emygdio Alves de Carvalho;

Alferes, Leonardo José da Silveira e Oscar Pereira da Silva.

— Foram mandados aggregar :

Ao 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital o capitão da referida milicia, do Estado do Rio de Janeiro, José Joaquim do Nascimento;

Ao 27º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de S. Felix, no Estado da Bahia, o tenente da antiga milicia Manoel Gabriel dos Santos.

— Foi concedida reforma no posto de coronel ao coronel honorario e tenente-coronel effectivo, cirurgião de divisão da guarda nacional desta Capital, Dr. Manoel Velloso Páranhos Pederneiras.

— Foi declarado insubsistente o decreto de 27 de julho de 1903 na parte em que nomeou Alberto Moreira Junior para o posto de capitão da 2ª bateria do 7º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, por não ter sido observada a disposição do art. 53 da lei n. 692, de 19 de setembro de 1850.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 5 de junho ultimo, na parte em que nomeou Manoel Nunes de Araujo para o posto de capitão da 4ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 29 de julho findo, foi reformado, nos termos do art. 72, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, Joaquim Candido Ribeiro no lugar de guarda da Alfândega do Estado da Bahia.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 4 de julho do corrente anno, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela carta-patente n. 4.358, a Nicola Felice, italiano, industrial, estabelecido em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador João Alcibiades Alves Martins, brasileiro, academico de medicina, residente nesta Capital, para «um novo aparelho para banhos de chuveiro, denominado *Banho Portatil*».

— Por outro de 12 do referido mez de julho, foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo dito prazo e nas mesmas condições a Honorio Ferreira, brasileiro, mecanico, residente na capital do Estado de S. Paulo, pela carta-patente n. 4.365, para «um aparelho que corrige o gasto das caixas de graxa nas locomotivas».

— Por outro de 15 do dito mez de julho, foi concedido privilegio de invenção por igual prazo e nas mesmas condições mencionadas, pela carta-patente n. 4.366, a Alberto Fomm, brasileiro, official de marinha, residente nesta Capital, para um «*Envelope Americano*, servindo para facilitar a abertura das envelopes».

— Por outro de 19 do dito mez, foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo referido prazo e nas mesmas condições indicadas, pela carta-patente n. 4.371, a Alberto Jacobsen, brasileiro, negociante, residente nesta Capital, para uma «caixa para exposição e conservação de folhas secas, flores naturais secas, flores de pennas, flores de panno e outras flores artificiaes, musgos seccos, borboletas, insectos, conchas e objectos similares».

— Por outros de 20 do mesmo mez de julho, foi concedido privilegio de invenção pelo dito prazo de 15 annos e nas mesmas condições referidas, pelas cartas-patentes:

N. 4.373, a Bemvindo Torres Brandão, brasileiro, negociante, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para um «aparelho destinado a varrer, recolher e transportar o lixo das vias publicas»;

N. 4.374, a Lucien Crespín, francez, chimico, domiciliado em Pariz, França, por seus procuradores os referidos Srs. Moura & Wilson, para «aperfeiçoamentos em processos e machinas empregados na fabricacão da seda, crina e palhas artificiaes».

— Por outros de 21 do mesmo mez, foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo dito prazo e nas mesmas condições alludidas, pela carta-patente n. 4.375, a Carlos Miká de Magalhães, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, por seu procurador Manoel de Sá Alves Pereira, brasileiro, empregado no commercio e residente nesta cidade, para «uma nova solução para a limpeza de vidros, crystaes, marmore e outros similares, denominada *Radium-Rey*».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao requerimento de José Francisco Corrêa, a organizar duas bancas especiaes para os exames de portuguez e arithmetica, ás quaes serão admittidos os candidatos que desejarem habilitar-se para o concurso ao provimento do 1º officio de escrivão da Córte de Appellação, cujo prazo encerrar-se-ha no dia 21 do agosto corrente, convindo que seja aberta e annunciada a respectiva inscripção para conhecimento dos interessados.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Granbery, em referencia ao relatório que acompanhou o officio de 4 de julho ultimo, que os lentos do Externato do Gymnasio Nacional dão á nota média do anno, nos exames de promoção de que trata o art. 14 do respectivo regulamento, o mesmo valor de um terço das provas escripta e oral separadamente, criterio esse que deve ser adoptado naquella estabelecimento.

— Foi naturalizado brasileiro o cidadão francez Charles Guelpa, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado.

— Foi nomeado Thomé Siainês de Castro para o lugar de inspector de alumnos do Externato do Gymnasio Nacional.

— Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Gonzaga, em Pelotas, em referencia ao officio de 6 de de julho ultimo, com o qual transmittiu o relatório das occurrencias havidas no dito estabelecimento durante o 1º semestre do corrente anno, seis exemplares do codigo de ensino em vigor e igual numero do regulamento do Gymnasio Nacional; e declarou-se, quanto ao pedido de intervenção deste ministerio junto ao Congresso Nacional, no sentido de isentar aquelle instituto dos impostos de importação para osapparelhos de physica, chimica, gymnastica e mais objectos attinentes ao ensino, que não é possivel attende-lo;

Ao governador do Estado da Bahia o decreto de 31 de julho ultimo, pelo qual foi nomeado o Dr. João de Souza Pondé para o lugar de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no mesmo Estado, solicitando-se que dê ou ordene que se dê posse ao mesmo doutor no dito cargo, em cujo exercicio poderá entrar immediatamente. Outrossim, declarou-se que ao nomeado compete a gratificação annual de 3:600\$, a qual deverá ser paga pelas quotas que os estabelecimentos particulares de alienados teem de recolher aos cofres publicos, na conformidade do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903.

Expediente de 2 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio do Caraca, em referencia ao officio de 26 de julho ultimo, que deve continuar preenchendo a vaga que se deu no dito estabelecimento o menor Julio de Carvalho de quem trata o aviso de 21 de julho do anno proximo findo.

— Recommendou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, affim de se resolver uma consulta feita pelo delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, que informe si naquella estabelecimento a prova de exame de desenho é precedida de sorteio de ponto, como nas demais materias, ou si o professor designa aos examinandos o ponto ou exercicio, que lhe aprouver.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 29 de julho findo, que prorroga por mais tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 14 de novembro ao bedel daquela faculdade Luiz Antonio Ramalho, para tratar da saude.

Requerimentos despachados

Pedro Penha, solicitando naturalização. — O requerimento, documentado, foi remittido á Recebedoria da Capital Federal, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Primeiro-tenente de artilharia Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, auxiliar da Prefeitura do Alto Purús, pedindo prorrogação de licença por mais tres mezes, para tratamento da saude. — Expediu-se telegramma ao delegado do Governo Federal no territorio do Acre transmittindo o pedido.

Octavio Silva, como procurador da firma Alexandre Ribeiro & Comp., pedindo pagamento da quantia de 430\$, de despesas feitas com o serviço eleitoral da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. — Requeira por intermedio da Collectoria das Rendas Federaes, de Nitheroy.

Thomaz J. Salgado. — Complete o sello dos documentos.

Engenheiro Henrique Cesar de Oliveira Costa, lente interino de mathematica do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo a investidura definitiva na cadeira ora a seu cargo, depois de ouvida a congregação do citado estabelecimento. — Indeferido.

Expediente de 2 de agosto de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a julho findo:

De 500\$, serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 120\$, serventes dos juizes de direito;

De 93\$, chacareiro da Escola Correccional 15 de Novembro;

De 1:460\$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

De 375\$, auxilio para alugueis de casas do director e almoxarife das colonias de alienados;

De 350\$, aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional.

— Requisitaram-se ao mesmo ministerio os pagamentos:

De 1:082\$724, fornecimentos feitos em junho findo ao palacio presidencial;

De 247\$348, gaz consumido durante o 2º trimestre ultimo no Externato do Gymnasio Nacional;

De 70\$550, trabalhos realizados nesta Secretaria de Estado em julho findo;

De 13:630\$850, fornecimentos á Escola Correccional 15 de Novembro, de janeiro a junho ultimo;

De 360\$, acrescimo de 10 % sobre vencimentos que competem no actual exercicio ao professor do Instituto Nacional de Musica, Arnaud Duarte de Gouvêa.

Requerimento despachado

Luiz Gonzaga de Souza Bastos.—O Governo não pretende nem está autorizado a adquirir os predios onde funcionem as delegacias fiscaes.

Expediente de 3 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 7º regimento de artilharia de campanha da referida milicia na comarca de Maragogipe Francisco Pinto da Cunha Castro.

— Remetteram-se ao juiz federal na secção da Bahia seis portarias rectificando os nomes dos 1º, 2º e 3º supplementes do juiz substituto nos municipios de Baixa Grande, Condeuba, Jequiriça e Jussape, da mesma secção.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal, em referencia ao officio de 27 de julho ultimo, que este ministerio em aviso de 26 do dito mez, respondeu ao officio de 5 tambem de julho, no qual foram solicitadas informações que habilitassem aquella procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta pelo contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidades S. Francisco de Assis, em S. João de El-Rei, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, do Codigo de Ensino, que seja admittido no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, havendo vaga, o menor Paulo Velloso, filho de Herculano Velloso, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar da saude, ao Dr. Alvaro da Silva Rogo, membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, no Estado de Alagoas.

— Foram nomeados :

O bacharel Antonio de Freitas Paiva para o lugar de sub-archivista do Archivo Publico Nacional ;

O Dr. Francisco Pontes de Miranda para exercer o lugar de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados no Estado de Alagoas, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Providenciou-se afim de que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, um caixão enviado de Buenos Aires, no paquete *Nile*, e que contém as actas do Congresso Medico Latino Americano.—Deu-se conhecimento ao director do Museu Nacional.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 6:010\$400, folhas dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica e do laboratorio bacteriologico, diaria dos ajudantes, pharmaceuticos, machinista-mór, tripulação da lancha das colonias de alienados e pessoal da visita do porto ;

De 1:177\$566, aluguel, relativo a julho findo, do prédio occupado pela mesma directoria ;

De 110\$, asseio e conservação do dito laboratorio ;

De 14:636\$604, fornecimentos feitos em junho ultimo á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

— Solicitou-se a entrega da quantia de 5:000\$ á Irmã Paula, auxilio correspondente aos mezes de agosto a dezembro vindouro, para a Assistencia Publica aos Pobres.

Requerimento despachado

Dr. Joaquim José de Saraiva Junior, juiz da 7ª Pretoria. — Os alugueis reclamados foram incluídos nas relações que acompanharam os avisos ns. 1.830, de 1 de junho, 2.171, de 1 julho ultimo e 2.544, de 1 de agosto corrente, solicitando o pagamento do auxilio ás diversas pretorias.

Expediente de 3 do agosto de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o recebimento de seus avisos ns. 30, 32 e 36, de 25, 29 e 28 de julho findo, respectivamente ;

Ao consul do Brazil em Liverpool idem de seu officio n. 17, de 3 de julho findo ;

Ao inspector de saude do porto de Santos, idem de seus officios ns. 43 e 44, de 1 do corrente.

— Communicou-se ao Sr. Ministro das Relações Exteriores ter sido submettido á solução do Congresso Nacional o convite feito ao Governo Federal para que o Brazil tome parte no XV Congresso Internacional de Medicina, que se reunirá em Lisboa, de 19 a 26 de setembro de 1906.

— Solicitaram-se providencias :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida a carderneta de pa-ses de 2ª classe, concedida ao ex-servente da 9ª delegacia de saude, Isaias Cyro do Valle, por outra, da qual se utilizará o servente Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro ;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, para que, no Thesouro Federal, seja entregue ao chefe de secção Olympio de Niemeyer a importancia de 3:819\$903, afim de occorrer ao pagamento do constructor e operarios das obras do desinfectorio districtal, durante o mez de julho findo.

— Transmittiram-se :

Ao Sr. Ministro as informações, em original, prestadas a esta directoria pelo inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, relativamente á acção proposta contra a União pela Equitativa dos Estados Unidos do Brazil ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma, registrado, do medico Dr. João Coelho de Mello Junior ;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio cópia do documento comprobativo de haver o Dr. J. Pedrosa recolhido aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de 20\$, proveniente das multas pagas por Felisberto J. Alves, Albino Maranhão, J. F. Stampa e Domingos Domingues, por infracção do regulamento sanitario ;

Ao Dr. chefe de policia o ludo de exame de validade de José Nogueira de Sá ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Samuel Ribeiro, Joaquim Ferreira de Oliveira, Carlos Ribeiro da Silva, Cesar Machado de Sampaio, Rosendo José de Souza, Eduardo José Monteiro Torres, Alberto Hygino de Oliveira Monteiro e Carlos Gomes Esteves ;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, acompanhados dos recursos indeferidos, in-

terpostos pelos oito ultimos infractores, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados :

Em 150\$, João Borba Fagundes ;
Em 150\$, coronel Franca Leite ;
Em 200\$, José Justino Teixeira ;
Em 250\$, Elisa Augusta de Moraes ;
Em 400, Dr. Manoel Paes de Figueiredo

Moraes ;

Em 125\$, o mesmo ;
Em 200\$, Abel Carlos Vieira ;
Em 20\$, José Alfonso Fontainha da Silva ;
Em 200\$, João de Jesus Cardoso ;
Em 125\$, Manoel Joaquim de Araujo ;
Em 50\$, Jeronymo de Araujo Teixeira ;
Em 50\$, J. Menezes ;
Em 200\$, Manoel de Castro Gomes ;
Em 200\$, Joaquim Borges Valladão ;
Em 125, Geraldino Rosas ;
Em 150\$ (reduzida a multa a 50\$), Diogo Rodrigues da Silva ;

Em 50\$, Joaquim C. da Costa Pinho ;

Em 125\$, Francisco José de Freitas Go-

mes ;

Em 200\$, Ferreira Balthazar & Comp. ;

Em 50\$, Francisco da Silva Pinto.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1905

João Raposo de Rezende e Antonio Raposo de Rezende. — Como requerem.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 de junho findo, foi nomeado Pedro Gonçalves de Lima para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia.

Directoria do Expediente do Thesouro

Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Banco União Agricola do Brazil de Credit Real, pedindo uma certidão.—De-se a certidão na forma do parecer ;

José de Calazans Rodrigues de Andrade, 1º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo para pagar as quotas do seu montepio relativas a 1895 e 1896.—Deferido.

Behrend, Schmidt & Comp., pedindo prorrogação do prazo estabelecido para apresentação de propostas para fornecimento de luz electrica á imprensa Nacional.—Proroguesse, na forma do parecer.

Hospital dos Lazeros de Sabará, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Pimentel & Meirelles, pedindo pagamento de trabalhos executados em um proprio nacional.—Pague-se, fazendo-se, porém, a deducção de 10 %, de accordo com a indicação do zelador dos proprios nacionaes.

Henrique Baptista Sivori, pedindo para prestar fiança em favor de Francisco Pinheiro Espindola, agente do correio de Campos Elyseos de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.—Acceito. Lavre-se o respectivo termo. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente de-se conhecimento ao Ministerio da Viação e Caixa Economica.

Lino Francisco, pedindo para voltar a ocupar o lugar de continuo do Thesouro Federal, no qual foi aposentado.—Indeferido.

Adolpho Mariano Corrêa, fiel do thesouro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para reforçar sua fiança.—De accôrdo com o parecer. Lavre-se o termo e expença-se guia para o recolhimento da caderneta. Seja depois presente este processo ao Tribunal de Contas e opportunamente communique-se ao Ministerio da Viação e Caixa Economica.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de transportes.—Pague-se.

Liga Mineira contra a tuberculose, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer á Liga Mineira contra a tuberculose, a quantia de 1:907\$710, de quotas de loterias a que tem direito a mesma liga, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo isenção de direitos para objectos do seu culto.—A' vista do parecer este Ministerio não pôde attender á supplicante.

Dr. Aurelio Lopes de Souza, pedindo para prestar fiança em favor de Alvaro de Castro Rodrigues Campos, cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.—Satisfaga a exigencia do parecer.

Casa de Caridade da cidade de Macahé, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—De accôrdo com o parecer. Entregue-se á Casa de Caridade de Macahé a quantia de 3:052\$336, de quotas de loterias a que tem direito, correspondentes ao 1º semestre deste anno.

Alvaro de Castro Rodrigues Campos, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para prestar sua fiança de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.—Conceda a prorrogação pedida e junte-se a ta petição ao processo alludido.

Maternidade do Rio de Janeiro, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Josepha Maria Armando Delduque, pedindo cumprimento de um alvará para levantamento da fiança de seu finado marido, João Baptista Delduque, correitor de navios.—De accôrdo com a Directoria do Contencioso. O alvará não pôde ser cumprido.

Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Leonardo de Carvalho, telegraphista aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para ser aceita uma certidão passada por aquella repartição como prova de quitação do sello de suas nomeações.—A' vista do parecer, o supplicante não pôde ser attendido.

Asylo Isabel, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Miguel Costa, agente do imposto do sal em S. Paulo da Aldeia, pedindo pagamento de porcentagens a que se julga com direito.—Indeferido.

Alvaro de Moniz, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas, de 1868.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com os pareceres.

Romeu Miguel Ferreira, pedindo licença para vender estampilhas.—Indeferido.

Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Herculano Homem Cantarino Motta.—Relacione-se.

Dr. Jorge Valdetaro Lossio Seiblit, —De accôrdo com o parecer. Relacione-se.

Bernardo Mendes da Rocha, agente-fiscal em Cabo Frio.—Relacione-se.

Rita Coelho Vieira.—Relacione-se.

Miguel Costa, agente-fiscal no Rio de Janeiro.—Relacione-se.

Carolino Raymundo da Costa, agente-fiscal em Cabo-Frio.—Relacione-se.

De aposentadoria de João Alves Pinto Guedes, conferente da Caixa de Amortização.—Passe-se o titulo; devendo o aposentado pagar a differença de direitos a que se referem os pareceres, dentro de 30 dias.

De habilitação:

De Luiza Augusta dos Santos Lisboa, viuva do capitão do exercito João Nepomuceno Pereira Lisboa, ao meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

De Maria Thereza Peixoto de Barros Pessoa, viuva do 1º tenente de artilharia Francisco do Rego Barros Pessoa, ao meio soldo e montepio.—Na forma dos pareceres.

Amelia do Vasconcellos Almeida Passos, viuva do alferes do exercito Fructuoso da Rocha Passos, ao meio soldo e montepio.—De accôrdo com os pareceres, passem-se os titulos.

Olinda Barbara do Amaral Azevedo, viuva do 2º escriptuario da Alfandega desta Capital João Damasceno de Azevedo, ao montepio.—Satisfaga a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

Pelo Sr. director:

Joaquim de Souza Aguiar, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

José Getulio da Frota Pessoa, fazendo igual pedido.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 172—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 385, de 8 de julho proximo findo, julgou idonea, e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por João Leopoldo Modesto Leal a favor de Claudino Dias, agente do Correio da estação de Sant'Anna, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 114—Tendo este Ministerio resolvido mandar abonar uma gratificação mensal aos empregados do Thesouro Federal e aos da Caixa de Amortização pelo serviço de uniformização de apolices, a que se referem as instrucções expedidas com a circular n. 23, de 16 de junho ultimo, o qual está sendo feito depois das horas de expediente ordinario daquellas repartições, e tornando-se necessario habilitar-se o Thesouro com o credito preciso para pagamento dessa gratificação e tambem da que foi fixada pela assignatura das apolices que, em numero consideravel, teem de ser dadas em substituição das das antigas emissões e das despesas com o preparo de relações, propostas e livros para o serviço de que se trata no Thesouro, na Caixa de Amortização e em todas as delegacias fiscaes, consulto-vos si pôde ser para esse fim legalmente aberto o credito de 56:000\$, á vista da disposição contida no art. 21, paragrapho unico, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 200—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de despacho de 26 de maio ultimo, foi depositada na thesouraria do Thesouro Federal a caderneta dessa Caixa Economica n. 259,470, com o

deposito de 720\$, offerecida por João Leopoldo Modesto Leal em garantia da responsabilidade de Claudino Dias no lugar de agente do Correio da estação de Sant'Anna, Estrada de Ferro Central do Brazil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 382—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 239, de 13 de abril findo, e em que Andrade, Baptista & Chaves pedem restituição dos direitos que pagaram por 50 caixas de agua-raz, vindas no vapor *Bellagio*, e que foram lançadas ao mar em virtude do forte temporal.

N. 383—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. A. Walker & Comp., limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 28 de julho proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com a clausula 12 do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino ás referidas obras.

N. 384—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista a solicitação feita pelo Centro Commercial do Rio de Janeiro, em officio de 6 do mez proximo findo e no sentido de ser permitida a presença ás reuniões das commissões arbitraes dos donos das mercadorias a respeito das quaes versarem as questões sujeitas ás mesmas commissões, resolveu, por despacho de 27 daquelle mez, autorizar-vos a tornar efectiva a referida pratica já prevista na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (art. 515, § 3º.)

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de junho ultimo, proferido em sessão Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 34, de 19 de abril do corrente anno, e interposto por D. Julieta Rollim Pinheiro do acto dessa directoria impondo-lhe a multa de 40\$, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, para autorizar a transferencia dos predios que tocaram á recorrente e a seu filho Lincoln, na partilha dos bens do finado Propicio Rollim Ribeiro.

—Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 106—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de julho ultimo, resolveu conceder a exoneração que solicitou Romeu Bahter de Mendonça do lugar de praticante desse serviço e bem assim acceitar a proposta constante de vosso officio n. 82, de 5 do mez anterior, de Roberto de Mello Campbell e Valerio Coelho Rodrigues, para praticantes desse mesmo serviço.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 60, de 12 de abril ultimo, e em que recorrei *ex-officio* de vossa decisão mantendo o acto da Inspectoria da Alfandega desse

Estado, que julgou nullo o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Seraphim Victor de Miranda contra Gomes & Comp., pequenos fabricantes de cigarros, estabelecidos nessa capital, por não terem observado na escripta especial, exigida pelo art. 52 do citado regulamento, o modelo D ao mesmo annexo, resolveu, por despacho de 5 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar pravitamento ao dito recurso ex-officio.

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição do 3º escripturario da Alfandega desse Estado João Felipe Carneiro Campello, encaminhada com o vosso officio n. 121, de 30 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, prorrogar por 30 dias o prazo dentro do qual o mesmo funcionario deveria ter assumido o exercicio de identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará, para que foi nomeado por decreto de 8 de abril do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1905

Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães.—Indeferido.

Avelino Pinto Rezende.—Satisfaça a exigencia.

Octavio Augusto de Souza.—Junte a segunda via e collecta e selle o documento.

Henrique José Barbosa.—Rectifique-se a numeração.

Maria Rocha de Oliveira.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Dionysio Ferreira Cardoso.—Pago o imposto em debito e a multa de 50\$, transfira-se.

Luiz Ferreira de Carvalho.—Exonere-se do pagamento da segunda prestação do corrente exercicio.

Manoel José Tavares, Moreira Teixeira & Comp., Antonio Camello Mourão, Abel Moreira & Comp.—Transfira-se.

Pinto & Fernandes.—Altere-se a industria.

José Ferreira da Silva.—Inscrava-se no exercicio de 1903, tomando-se por base o exercicio de 1902, o que, feito, volte.

Barroso & Comp.—Provem o allegado.

Antonio Miranda Fernandes.—Averbe-se a mudança, juntando o registro.

Gomes Cardia & Comp.—Pago o imposto em debito e junto o registro, averbe-se a mudança.

José Borges Apollinario.—Archive-se.

L. E. Chalenay.—Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer.

Vieira e Meirelles & Comp.—Diga o requerente quaes o capital e lucros existentes ao tempo em que admittiu como socio o Sr. Francisco Soares Filgueiras.

Carlos Augusto Cesarino.—Elimine-se o lançamento feito pela rua do Riachuelo.

Dr. Ernesto Frederico da Cunha.—Selle os documentos.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 29 de julho de 1905

Ao Quartel General:

Declarando que foi indeferido o requerimento em que o ajudante machinista Americo Vespucio de Sant'Anna pediu quatro annos de licença, afim de empregar-se na

industria particular, visto ser deficiente o numero de machinistas para attender ás exigencias do serviço (officio n. 1.025).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.027);

Declarando que é deferido o requerimento em que o commissario de 4ª classe Santino Saraiva de Faria Castro pediu permissão para requerer ao Congresso Nacional o pagamento das etapas correspondentes ao periodo em que serviu nas flotilhas de Matto Grosso e do Amazonas, mandado abonar aos officiaes do exercito que alli se acham (aviso n. 1.038).

A Contadoria, declarando que foi permitido ao patrão das embarcações a vapor do Arsenal de Marinha desta Capital Vicente Gomes de Oliveira contribuir para o Asylo de Invalidos na forma das disposições em vigor (aviso n. 1.029).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (aviso n. 1.030).

Dia 31

Ao Quartel General:

Autorizando a dar baixa de praça ao soldado do corpo de infantaria de marinha José Pinto Bastos, visto ter sido julgado incapaz para o serviço, não devendo ser o mesmo admittido no Asylo de Invalidos (aviso n. 1.036);

Approvando o termo de contracto celebrado com o pharmaceutico civil 1º tenente honorario Antonio da Costa Moraes para servir como pharmaceutico de 4ª classe da arma (aviso n. 1.039).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.040).

Requerimento despachado

Dia 4 de agosto de 1905

João Floro Uchôa e outros.—Completem o sello.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Eduardo Martins Trindade, ajudante de ordens do intendente geral da guerra;

Os tenentes do 9º regimento de cavallaria Luiz Torquato de Souza e Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante para servirem interinamente como ajudantes de servico de comandante do 1º districto militar.

Expediente de 26 de julho de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a distribuição dos seguintes creditos:

De 60:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do § 14;

De 85:308\$146 á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta dos §§ 9º, 10, 11 e 15, ns. 23, 30 e 31;

De 20:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do § 15, ns. 22 e 27.

—Ao presidente do Conselho de Instrução da Escola Militar do Brazil, approvando a deliberação que tomou de designar o capitão José Fernandes Leite de Castro e o 1º tenente Eduardo Martins Trindade para tomarem parte nas mesas examinadoras dos exames complementares das series dos estudos theoricos.

—Ao director geral de saude:

Approvando os processos relativos ao fornecimento de generos para dietas, adventicios e caixões funebres ás enfermarias militares das cidades de Bagé, do Rio Grande e de S. Luiz do Maranhão e ao serviço de lavagem da roupa das ditas enfermarias, e ao fornecimento de generos para dietas e

adventicios ao Hospital Militar de Curytiba e ao serviço de lavagem de roupa a este pertencente, durante o actual semestre, uma vez adoptadas as diversas indicações que se mencionam.

Mandando abrir nova concorrência para o fornecimento de generos para dietas, adventicios e caixões funebres ao Hospital Militar de Manáos e ao serviço de lavagem de roupa do mesmo hospital, modificando-se para 25 % as multas de 26 % constantes do contracto que acompanhou o seu officio n. 1.198, de 28 do mez findo, sendo a primeira sobre a importancia do fornecimento pelos preços do dito contracto, assim como nas reincidencias e não pelos preços por que se tiver feito a compra no mercado.

—Ao intendente geral da guerra, permitindo o despacho:

Na Alfandega do Recife, de 14.000 balas, pertencentes a Miranda Souza & Comp.;

Na Alfandega de Santos, de 150 pistolas, pertencentes a Rodolpho Richter & Comp.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Autorizando a impressão de 1.000 exemplares do projecto de instrução para exercicios de brigada de cavallaria, organizado pelo coronel, hoje general de brigada, José Caetano de Faria;

Mandando servir no 12º batalhão de infantaria, o alferes-alumno Arthur Paulino de Souza, e no 25º alferes do 18º Amancio José dos Santos;

Transferindo para o 33º batalhão de infantaria o alferes do 20º Manoel do Nascimento Lins, excedente do quadro.

Ministerio da Guerra—N. 1.270—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—Em solução á consulta constante do officio n. 1.147, de 17 de março ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 6º districto militar, declaro ao mesmo commandante que o ex-soldado do exercito Alfredo José Raposo de Azevedo, matriculado como colono na colonia militar do Alto Uruguay, o qual, estando na capital do Estado do Rio Grande do Sul, no goso de licença, contrahiu engajamento no 25º batalhão de infantaria, deverá ser excluido do numero dos colonos, procedendo, de ora em diante, deste modo os directores das colonias militares em casos analogos.

Saude e fratertidade.—Francisco de Paula Argollo.

Dia 27

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digno apresentar á mesma Camara, o requerimento em que o pagador da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra pede ao Congresso Nacional que os seus vencimentos e os dos seus dous fiéis sejam equiparados aos do thesoureiro e fiéis da Caixa de Amortização.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 19 do corrente, concedendo reforma ao marechal João Thomaz Cantuaria e ao coronel do corpo de engenheiros João Claudino de Oliveira e Cruz.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando:

Praticar na Direcção Geral de Artilharia o alferes-alumno Alvaro Joaquim de Amarante;

Recolher-se ao corpo a que pertence o 1º tenente do 2º batalhão de artilharia Manoel Theophilo da Costa Pinheiro;

Permittindo ao capitão do 14º regimento de cavallaria Arthur Lauro da Motta vir a Capital Federal.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 21:926\$300, sendo a Christovão J. de Andrade, 1:119\$; a Iliron Jacques, 1:490\$500; a José Constantino da Silva, 1:774\$400; a Lopes & Sobrinho, 15:716\$270; a Manoel Pereira, 256\$130, e a R. Joyeux, 940\$000 (aviso n. 453);

De 26:875\$400, sendo a Adolpho & Veiga, 6:147\$610; a Bragança, Cid & Comp., 8:921\$470; a Companhia União, 1:558\$; a F. Briguier & Comp., 283\$600; a Fernando Machado & Santos, 3:651\$400; a Franklin Canhido de Mesquita, 8:43\$300; a Luiz Macedo, 1:712\$320; a Muniz & Comp., 24\$; a Mathous & Alberto, 1:210\$; a R. Joyeux, 1:850\$, e a Virgilio Machado, 674\$ (aviso n. 453).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos, de 22 do corrente, promulgando a resolução do Congresso Nacional que manda considerar no posto de general de divisão com a graduação de marechal, a reforma concedida ao coronel Francisco José Cardoso Junior; e de 24 do corrente, promovendo e graduando varios officiaes no corpo de estado-maior general.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao 28º batalhão de infantaria a bolsa constante do pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Mandando:

Averbar nos assentamentos do alferes de infantaria Oscar Gualberto Dias de Moura o que a seu respeito consta do attestado que se remette;

Contar como tempo de serviço ao pharmaceutico adjunto Justiniano Moreira Pinto os periodos decorridos de 22 de fevereiro a 15 de março de 1895 e de 8 de fevereiro de 1896 a 14 de março de 1898, em que serviu no exercito;

Pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o capitão do 27º batalhão de infantaria Marcillino José Jorge.

Permittindo vir á Capital Federal ao tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Manoel Pereira de Mesquita e ao medico adjunto Dr. Luiz Drummond Navarro.

Dia 29

Ao chefe do Estado Maior do Exército, mandando servir, até segunda ordem, no 7º batalhão de infantaria o alferes do 5º da mesma arma João Augusto Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1905

Segundo sargento Raphael Pereira Cardoso, inclusão no asylo.—Requeira asylo para ver si está ou não no caso de ser attendido.

Alferes Manoel Teixeira de Carvalho, pedindo prestar exame vago da 2ª cadeira do 1º anno do curso geral.—Indeferido, á vista da informação.

Soldado Antonio Pinheiro de Mattos, pedindo prestar exame vago da 3ª cadeira do 2º anno do curso geral.—Indeferido.

Antonio Cardoso Martins, propondo vender um terreno no Realengo.—A este ministerio não convem a aquisição.

Soldado Agostinho Pereira Goulart, pedindo prestar exame vago da 2ª cadeira do 2º anno do curso geral.—Indeferido.

Ex-cabo de esquadra João Cyrillo de Oliveira, solicitando certidão de assentamentos.—Assigne o requerimento.

Soldado Joaquim Sant'Anna, pedindo oito dias de licença.—Indeferido.

Tenente Luiz Furtado, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido, por se tratar de assumpto já resolvido.

Cabo de esquadra Carlos Odorico Antunes, pedindo prestar exames vagos das tres cadeiras e da aula do 3º anno do curso geral.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1905

D. Dulce Graciana Cavalcanti de Albuquerque Monteiro de Barros e D. Augusta Monteiro de Barros, pedindo os favores do montepio, como viuva e filha solteira do contribuinte Dr. Luiz Francisco Monteiro de Barros, engenheiro fiscal do Governo junto á companhia Rio de Janeiro City Improvements.—Deferido.

D. Albertina Mendes dos Santos Bueno, viuva do contribuinte Pedro Bueno, biheiteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que seja apostillado o seu titulo de pensão do montepio, á vista do nascimento da sua filha Pedrinha, filha posthuma do contribuinte.—Deferido.

Directoria Gera. da Industria

Expediente de 3 de agosto de 1905

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importância de 144\$500, em que monta a despesa com a construcção da linha telephonica para a 4ª delegacia urbana, á rua Sete de Setembro n. 215, sendo aquella quantia collocada no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos; como dispõe o regulamento respectivo.

—Declarou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que foi deferido, de accordo com sua informação, o requerimento do ex-telegraphista dessa repartição Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos, pedindo sua readmissão no alludido logar.

Dia 4

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter o Tribunal de Contas julgado idonea e sufficientes as fianças de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio Martins Ferreira dos Santos e por te depositada em garantia da responsabilidade de Theotônio Francisco de Souza e seus prepostos no logar de agente do Correio em Brachy, Estado do Rio de Janeiro;

De 10:000\$, prestada em apolices da divida publica por Julio Alberto da Costa para garantia da responsabilidade do Dr. Eufrazio da Cunha e seus prepostos no logar de thesoureiro da agencia do Correio da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 360\$, representada por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Antonio Robert, Fernandes e por este offerecida em garantia da responsabilidade de Mario Fernandes Freire e seus prepostos, no logar de agente do Correio do Caçador, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 4 de agosto de 1905

Arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação, afim de receber guia para pagamento do sello de um decreto que tem de ser expedido a seu favor.

—Communique-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter o Ministerio da Fazenda declarado em 31 de julho ultimo que o Tribunal de Contas, em sessão do dia anterior, julgou idonea e sufficiente a fiança de 20:000\$ prestada por Manoel José Rollo para garantia da responsabilidade de Mariano de Oliveira Guimarães no logar de fiel-pagador da referida estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1905

Sotto Maior & Comp., pedindo reconsideração do despacho de 26 do mez findo.—Indeferido, á vista do disposto no art. 252 do regulamento em vigor.

Salviano Lobo, ex-amauense da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo ser readmittido no cargo que occupava.—Mantenho o meu despacho anterior.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Do ordem do Exm. Sr. desembargador presidente interino do Conselho Supremo, faço publico que foi convocada uma sessão extraordinaria para sabbado, 5 do corrente, ao meio dia, afim de conhecer de uma denuncia dada contra o Dr. Prefeito do Districto Federal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de agosto de 1905.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que o julgamento das appellações, civis n. 15, appellant o juizo, appellado Avelino Joaquim; n. 2.933, appellant Francisco Casemiro Alberto da Costa, appellada Innocencia A. Teixeira Mourão Guimarães; n. 3.117, appellant Dr. Theodoro Augusto Ribeiro de Macalhães, appellada a Fazenda Municipal; e bem assim as appellações crimes n. 5, appellant Domingos Soares da Costa, appellada a justiça; n. 1.015, appellant Berriardina de Seana Portugal, appellada a Fazenda Municipal; terá logar na sessão da Segunda Camara, no dia 8 do corrente ou nos seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de agosto de 1905.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara em 4 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR GUILHERME CINTRA—SECRETARIO, O SR. DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Souza Pittanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 156 — Relato, o Sr. desembargador Muniz Barreto; 1ª e 2ª gravante, José Joaquim

Alves; 2º agravante, a Fazenda Municipal; agravados, os mesmos. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser o segundo agravo contraminutado pelo primeiro agravante, unanimemente.

N. 164 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, D. Maria Feyditt; agravada, a Fazenda Municipal. — Vencendo-se as preliminares de se tomar conhecimento do agravo, deram-lhe provimento, em parte, afim de que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, defira o pedido da agravante no sentido de ser desapropriada sómente a parte do seu predio necessaria para o alargamento da rua da Assembléa, de conformidade com o decreto n. 459, de 1903, e planta constante dos autos, contra os votos dos Srs. desembargadores Muniz Barreto e Miranda Ribeiro.

Appellação civil

N. 3.187 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, D. Joaquina Candida da Costa Pinho; appellado, o juiz. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar valido o processado e mandar que o juiz *a quo* decida *de meritis* a habilitação. Foram impedidos por terem funcionado na 1ª instancia os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Viveiros de Castro.

Appellação commercial

N. 3.937 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; appellante, Justino José Luiz de Souza; appellados, os syndicos da fallencia de José Gonçalves Maia. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar que o juiz *a quo* julgue *de meritis* a acção intentada, unanimemente. O Sr. desembargador Pitanga deixou de tamar parte no julgamento por ter-se retirado.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 47 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.947 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.905 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações civeis

Ns. 20, 44, 54 e 3.163 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 3.098, 2.355, 2.869 e 2.520 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellação crime

N. 3 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.983 e 3.117.

Appellações crimes

Ns. 5, 15 e 1.015.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 20 (crime), 3.046 e 3.081 (civeis).

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO INTERINO, CARLOS VIZELLA

Audiencia de 4 de agosto de 1905

Fallencias

Joaquim de Magalhães & Comp. — Sobre as allegações e documentos de fls. 714, 717 e 725, digam os supplicantes de fls. 714 no prazo de 48 horas.

José Becker. — Diga a comissão fiscal.

Liquidações

Guilherme Gomes & Comp. — Havendo divergencia do nome, segundo se verifica do contracto social, da certidão de fls. 3, 5, 9 e 10, digam os interessados no prazo de 48 horas.

Z. Pereira de Brito & Comp. — Pagos os direitos, á conclusão.

Viviano Caldas e Dr. João do Rego Barros. — Diga a parte em 24 horas.

Execução

Exequente, João Vieira da Silva Borges; executado, Henrique Eugenio Sisson (capitão-tenente). — Prosiga-se.

Executivos hypothecarios

Exequente, a Companhia Amparo Industrial, cessionaria do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; executados, D. Marcelina Garcia Gatto e seus filhos, viuva e herdeiros de Eduardo Antonio da Silva Gatto. — Ouvido o appellado sobre a materia dos embargos, por 24 horas, á conclusão.

Exequente, Dr. Frederico de Albuquerque Frôes; executados, Dr. Alberto de Oliveira Maia e sua mulher D. Maria José Braga de Oliveira Maia. — Recebidos, prosiga-se.

Appellações commerciaes

Appellantes, Dr. Antonio Maria Moreira Guimarães e sua mulher; appellados, Julião Gonçalves Vianna. — Vista ás partes.

Appellantes, Herm Stoltz & Comp.; appellados, Corrêa Tavares & Comp. — Vistos estes autos de appellação, vindos da 1ª Pretoria, entre partes; appellantes, Herm Stoltz & Comp. e appellados, Corrêa Tavares & Comp., nego provimento á appellação, para confirmar, como confirmo, a sentença appellada, por ser conforme o direito e a prova dos autos. Custas pelos appellantes.

Requerimento para autorização

Supplicante, Miguel Maria Ferreira Ornellas; supplicado, Domingos Ferreira de Araujo Scara. — Sobre os documentos diga a parte em 24 horas.

Prestação de contas

Antonio José Martins Tinoco, ex-syndico provisório da fallencia de Victorino Gonçalves & Comp. — Em face dos autos, julgo boas as contas prestadas para que surtam os legaes efeitos e arbitro no maximo a comissão do syndico. Custas pela massa.

Carta testemunhavel

Aggravante, Julião Gonçalves Vianna; aggravado, Leopoldo Migueloto Vianna. — Sellados e preparados, á conclusão.

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, CARLOS VIZELLA

Appellação commercial

Appellante, Domingos Fernandes Pinto; appellado, José Joaquim Pereira Braga Junior. — Vistos, ao Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio.

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO INTERINO, CARLOS VIZELLA

Appellações commerciaes

Appellantes, Zenha Ramos & Comp.; appellada, F. Plastina. — Sou impedido, visto que funcionou, por parte do Ministerio Publico um meu cunhado.

Appellantes, a Empreza Industrial Brasileira e Antonio Braga & Comp.; appellados, Lemos Reis & Comp. — Sou impedido, visto ter funcionado, por parte do Ministerio Publico um meu cunhado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO

Despachos de 4 de agosto de 1905

Liquidações

Bragança Sá & Comp., requerida por Alfredo Urbino de Souza Guimarães. — Baixam para ser junto uma petição desta data. Sobre os diversos documentos juntos aos autos pelas partes, digam respectivamente cada uma destas em 48 horas. Depois, sellados e preparados, á conclusão.

Felismino Soares & Comp., requerida por Felismino Soares e outros. — Vista aos Drs. curador especial e curador geral de orphãos, por 48 horas.

Marques Canario & Comp., requerida por Manoel Pinheiro Marques Canario. — Tome-se por termo o accordo final, aceito por todos os interessados e seus representantes, e depois voltem á conclusão, sellados e preparados.

Lixa, Avelino & Comp., requerida por Avelino Alves Netto. — Tome-se por termo o accordo dos interessados sobre a liquidação final, com restricção do officio de fl. 60. Depois, sellados e preparados, á conclusão.

Bittencourt & Barroso, requerida por Francisco Alves Barroso. — Vista ao Dr. curador de ausentes.

Salvador & Cunha, requerida por Salvador Gullo. — Proceja-se á verificação requerida pelos Drs. curadores de ausentes e procurador seccional, pelos peritos por elles indicados e pelo do lidante.

Rodrigues Pinto & Baptista, requerida por Maria Clara da Silveira. — Proceda-se á verificação requerida a fl. 38 por peritos a aprasimento dos interessados.

Acções de dez dias

Autor, Heitor Legré; réo, Visconde de Guany. — Recebidos os embargos para os efectos do art. 537 do citado regulamento n. 737. O exequente embargado os conteste no termo de cinco dias.

Autor, Manoel Francisco de Brito; réos, Demetri Schueri & Irmão. — Recebidos os embargos de fls. 9, mas, não obstante, condemnno a firma ré a pagar ao autor a quantia de 16.400\$, constante do titulo de fls. 3, e juros da mora, e execute-se esta, prestando o autor fiança; e dê-se vista ao autor para a contestação, proseguindo-se na causa ordinariamente. E custas afinal. Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Autor, Francisco Martins de Aguiar; réo, José Pacheco da Rocha. — Condemno o réo embargante a pagar ao autor o saldo devedor de seu afluçado, segundo for liquidado na execução, ficando o réo subrogado em todos os direitos e acções do autor no que respeita aos pagamentos que pelo seu afluçado fizer ao mesmo autor (Ord. liv. 3, tit. 92, *in fine*; art. 260 do citado código). E custas pelo réo, com ressalva, afinal, das disposições dos arts. 14 e 28 do decreto n. 3.363, de 1899. Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Autor, Guilherme M. Pereira dos Santos; réo, Leoncio de Albuquerque, por seus herdeiros. — Accusada a citação dos supplicados para verem offerecer os artigos de habilitação e contestal-os ou confessal-os no prazo legal.

Acções ordinarias

Autor, João Antonio Teixeira Bastos; réo, Manoel Marinho da Cruz. — O autor, no prazo de cinco dias (art. 230 do regulamento n. 737, de 1850), mostre que continúa como inventariante do espólio de D. Mathilda Alves Teixeira, estando autorizado a representá-la.

em juizo; o junte a certidão das letras a que se refere a certidão de fls. 46, e mais a certidão da sentença ou decisão a que se allude a fls. 48, e si passou em julgado, e, por ultimo, a certidão da letra mencionada no segundo item de fls. 49.

Autor, o Barão de Paranapiacaba; réo, a Companhia Centro Industrial Nacional, representada por seus syndicos.—Devidamente sellados, voltem.

Autores, Nunes dos Santos & Comp.; réo, Machado Mourão & Comp.—Posta a causa em prova com a dilação legal.

Autor, Domingos Gonçalves Vassalo; réos, Antunes, Irmão & Comp.—Feita a louvação nos peritos Antonio Victorino da Silva e Eulalio Teixeira de Souza para o exame requerido.

Fallencias

Antonio Firmo de Moura. — Digam os syndicos e fiscaes.

Francisco Paim de Queiroz, requerida por E. Salathé & Comp.—Declarada a fallencia do leiloeiro Francisco Paim de Queiroz, hoje ás 3 horas da tarde, retrotrahindo os seus effectos a 9 de junho do corrente anno. Observe-se o disposto nos arts. 47 e seguintes do citado decreto. Nomeado syndico Adolpho Ubaldino Xavier, que será notificado para incontinentemente assignar o competente termo. Proceda-se em seguida á arrecadação.

Adolpho Henrique Pinto. — Ao contador, na forma requerida a fls. 218,

Concordata

José Joaquim Barbosa Graça, successor de Barbosa Graça & Irmão.—Expeçam-se editaes com o prazo de 10 dias e cartas aos credores, conhecidos e presentes para sciencia do pedido de homologação e, dentro do dito prazo, fazerem suas reclamações.

Ação summaria

Autores, Mourão & Gomes; ré, Viuva P. M. Gomes. — Accusada a citação dos autores para deporem, sob pena de confesso e verem jurar testemunhos sob pena de revelia.

Executivos hypothecarios

Exequente, Agricola Ewerton Pinto; executados, Domingos José de Oliveira Bastos e sua mulher. — Devidamente sellados e preparados, á conclusão.

Exequentes, José Francisco Moreira e outro; executados, José Barros da Fonseca e sua mulher. — Procedida a duvida do escrivão, proceda-se, pois, nos termos de direito.

Exequente, João Dias de Mello; executados, Antonio Delphino Simões da Silva e sua mulher. — Devidamente sellados, voltem.

Exequente, Emilia Rosa de Azevedo; executados, os herdeiros de Alfredo Guimarães Mendes. — Assignado o prazo de 30 dias para, findos os mesmos, virem ver assignar-se-lhes seis dias para embargos á penhora.

Exequente, Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho, executados, Antonio Justiniano de Magalhães e sua mulher. — Lançam os executados do prazo assignado para embargos á penhora.

Appellações commerciaes

Appellante, José Machado Junior; appellado, Julio Antonio de Lima. — O appellado, visto ter funcionado no tempo um meu cunhado (fls. 93) Nestor Meira.

Appellante, Francisco A. Barroso; supplicados, Silva, Neves & Comp.—Sobre os documentos dos supplicados diga o appellante. Sellados e preparados, á conclusão.

Appellante, Fernandes & Costa; appellado, José Antonio Fernandes Eiras.—Vista ás partes. Depois, sellados e preparados, á conclusão.

Appellante, José Machado Junior; appellado, Julio Antonio de Lima.—Vista ao Dr. Nabuco.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Fallencias

Albino B. da Silva Girão. — Declarada aberta a fallencia e nomeado syndico Arthur Clausen.

E. Falcão & Comp. — Nomeado fiscal a firma Lebrão & Comp.

A. P. Martins Junior & Comp. — As partes interessadas que digam sobre a conta reformada a fls. 54.

Arthur Machado Lucas. — Nomeado syndico Antonio José Martins Tinoco.

Rôxo Lemos & Comp. — O syndico e fiscaes que digam sobre o requerido.

C. Peganha & Comp. — Renove-se a intimação com a comminação da multa, no caso de recusa.

L. R. Almeida. — Nomeados fiscaes os credores Pimenta de Mello & Comp. e Alves Casaes & Ramos.

B. Parisot. — Nomeado fiscal Iwan Simonis.

Manoel Candido de Sá Pereira. — Julgada por sentença a classificação de fls. 133.

Guimarães & Henrique. — O leiloeiro, requerente de fls. 118, promova a venda do immovel com os abatimentos legaes.

Tobias Augusto de Almeida. — Declarada aberta a fallencia e nomeado syndico Irineu de Sá Oliveira.

C. Peganha & Comp. — Nomeado syndico, em substituição, Henrique Eugenio Dunham.

Manoel Fernandes Damião. — Nomeado syndico Francisco Eugenio Leal.

Mourão Braga & Comp. — Não tem procedencia a arguição de fls. 403. Pronunciem-se os syndicos sobre a conta de fls. 400.

B. Parisot. — Nomeados fiscaes aos successores de Klingelhofer.

S. R. Almeida. — Nomeados fiscaes Souza Cruz & Comp. e Carvalho & Magalhães.

Bernardino Alves de Souza Moreira. — Deferridos os pedidos de fls. 227 e 235.

Ação ordinaria

Autor, J. de Souza; réo, Basilio Teixeira Fernandes. — Arbitro em sessenta mil réis a importancia devida a cada um dos peritos que fizeram o exame.

Executivos hypothecarios

Exequente, Domingos dos Reis Guerra; executada, D. Luiza Raphaela Lamberti. — O exequente que diga sobre o pedido de fls. 36.

Exequente, Dr. José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna; executados, os herdeiros de José Antonio da Cunha Leitão. — Baixem afim de ser tomado o accôrdo.

Aggravo

Aggravante, Vicente Joaquim Alves; aggravado, Alfredo de Souza Reis. — Considerando deserto o recurso, em vista dos termos do art. 262, do decreto 5.531 de 25 de junho de 1905.

Execução

Exequentes, Dr. Fernando P. da Rocha Paranhos e outro; executados, Miranda Jordão & Comp. — Dizendo as partes interessadas sobre a conta, votem.

Appellações

Appellante, José Leal Albernaz; appellado, J. dos Santos Barroso. — Defiro o pedido de fls. 167, sem prejuizo de prazo para a appellação de fls. 155.

Appellantes, Gabriel Reisk & Irmão; appellados, Fernandes Xavier Pereira & Comp. — Vista ás partes.

Dissoluções

J. Azevedo & Comp. — Julgo por sentença a justificação da ausencia de José Maria Raposo de Medeiros, dada a fls. por José de Azevedo da Cunha, para que produza os legaes e devidos effectos; e mando, portanto, que, com o prazo de 30 dias sejam publicados editaes pedidos. Custas pelo justificante.

Abreu & Souza. — Vistos, etc. Hei por dissolvida a sociedade commercial que gyrava nesta capital sob a razão Abreu & Souza, attento ao fallecimento do socio Antonio Gaspar de Abreu, e nomeio liquidante ao socio sobrevivente Francisco Rodrigues de Souza, que, intimado, assignará o respectivo termo e proseguirá na forma da lei. Custas pelo acervo.

Cunha, Osorio & Comp. — Vista ao Dr. curador de ausentes.

Liquidação

Cardoso & Comp. — Tomado por termo o accôrdo com a modificação e nstante da petição de fls. 82 e o officio de fls. 84, á conclusão.

Cessão de bens

Lacerda Braga. — Julgo por sentença a classificação de credits con tanto de fls. 153, para que produza os legaes e devidos effectos, e mando que entre os credores chirographarios s'ja incluído o Banco da Republica, cuja reclamação se vê a fls. 177, pois que improcede a impugnação de fls. 193, deante do que se vê do appenso e certidão de fls. 178. Custas pela massa.

Liquidação forçada

Banco Rural e Hypothecario. — Recebo a appellação interposta a fls. 3.224, no effecto devolutivo; exp'ça-se no prazo legal, scientes as partes interessadas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. GABRIEL FERREIRA — ESCRIVÃO, JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Despachos do dia 4 de agosto de 1905

Ações ordinarias

Autores, Martins & Mello e outros; réos, João Miranda & Comp. — Recbida a appellação nos effectos regulares.

Autor, Albino Pereira Gomes; réos, José Joaquim Fernandes e outros. — Julgo improcedente a acção em relação ao réo Viviano Caldas e procedente quanto ao réo José Joaquim Fernandes para condemnal-o a pagar ao autor Albino Pereira Gomes.

Autor, Pedro Leandro Lambert; réo, Manoel da Silva Ribeiro. — Julgo procedente a acção e condemno o mesmo réo.

Autora, Laurinda Etelvina da Silva Gomes; réo, Alfredo de Azevedo Alves. — Recebida a appellação nos efeitos regulares.

Partilha amigavel

Fallecido, Domingos Lourenço dos Santos; supplicantes, Anna Julia da Silva Santos e outros.

Notificação

Autor, Manoel Machado Jorge; ré, Maria Joaquina d. Azevedo. — Cumprindo o accordo, recebo a appellação nos efeitos regulares.

Inventarios

Fallecido, Antonio José de Castro Nunes; inventariante, D. Maria Rosa da Silva Nunes. — Cumpra o accordo.

Fallecida, Elisa Cotrim de Vasconcellos; inventariante, Tancredo Ignacio de Vasconcellos. — Digam os interessados sobre o calculo.

Execução de sentença

Exequente, Fernando Maria dos Reis; executados, Hermina Ribeiro e outros. — Cumpra-se o despacho.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO

Expediente de 4 de agosto de 1905

Registro Civil

Nascimentos

Claudionor, filho legitimo de Francisco Diniz Pereira e de D. Antonia Gomes Pereira, residentes á rua do Hospicio n. 322.

Obitos

Victor, filho legitimo de Victorino de Souza Freire, fallecido á rua de S. Pedro n. 242.

Cível e commercial

Ação ordinaria

Autores, Pimentel & Meirelles; réo, Jeronymo Simões de Oliveira. — Julgo os autores carecedores de acção e os condemno nas custas.

Secção criminal

Autora, a justiça; réo, José Meliga (artigo 303). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Cypriano de Bastos Portella e José Rodrigues de Carvalho (art. 329). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Maximino da Silva, José da Silva, Antonio de Azevedo e Manoel Dias (art. 303). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz Jaguarão (art. 303). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Lopes Vigos (art. 303). — Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Adelino Ferraz (art. 303). — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO — ESCRIVÃO OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Expediente de 4 de agosto de 1905

Crime

Autora, a justiça; réo, Dr. Gomes Netto. — Inquirida uma testemunha, que faltava interrogar, do réo.

Justificações de patentes de invenção

Justificante, Jules Géraud, Leclerc & Comp. — Julgado por sentença.

Justificante, o mesmo. — Identico despacho.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORRÊA DE MENEZES

Despachos de 4 de agosto de 1905

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José de Araujo e Silva (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora a justiça; réos, David Pinto (artigo 377 do Código Penal) e Domingos Letieri (art. 396 do Código Penal). — Intimem-se os réos para apresentarem defesa em 24 horas.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA — ESCRIVÃO, JOSÉ CYRILLO CASTEX

Audiencia de 4 de agosto de 1905

Francisco de Paula Mayrinck assigna ao padre Francisco Silva o prazo de 24 horas para despejar o prelio que occupa. O Dr. Oscar da Rocha Cardoso, como escusador, junta attestado de molestia e pede seja concedido ao citado o prazo de nove dias. — Deferido, independente de nova citação.

Justino da Motta Azevedo assigna o prazo de 24 horas a Antonio Targino para despejar o predio que occupa.

Prudencio Paschoal Telles dos Reis, na acção de demarcação que move ao conselheiro João Pedreira do Coutto Ferraz e Alfredo da Silva Castro, lançado prazo assignado para contestação e põe a causa em prova.

DESPACHOS

Ação summaria

Autor, Francisco José Rodrigues; réo, Francisco da Costa Nunes. — Julgados afinal provados os embargos, absolvido o embargante e condemnado o embargado nas custas.

Notificação

Notificante, Manoel Pinto Ralto; notificada, Thereza Auta da Costa. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Ação de despejo

Autora, Carolina de Souza Fonseca; réo, Norival de Freitas. — Rejeitada in limine a excepção opposta.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente editar virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 20 %, que o official de justiça de semana a este juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, com o abatimento referido, no dia 5 de agosto proximo futuro, em a casa do Forum e logo após a audiencia do estylo, que tem logar ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108 (1º andar), o predio referido, cuja a avaliação é a seguinte: um predio terreo á ladeira João Homem n. 20, Morro da Conceição, construção de tijolos e madeiras de lei, a frente é de pedra e cal com uma porta e uma janella, portadas de cantaria e tem uma escada com degraus de cantaria e um corrimão de ferro, que dá entrada ao predio, o qual mede de frente 5^m 20 e nos fundos 4^m 5 de largura e medindo de extensão 17^m 80 com os seguintes commodos: duas salas, duas alcovas, cozinha e uma pequena area, forrado e assuado e em perfeito estado de conservação, o qual foi avaliado em 5:000\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido á quantia de 4:000\$. Este predio pertence ao espolio de Rodrigo Gomes de Oliveira, de quem é inventariante sua mulher D. Sabina Fernandes da Cunha Oliveira, a requerimento de quem vae a esta terceira praça, para solução do inventario. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, logar e hora acima mencionados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem possa interessar mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume pelo official de justiça de semana, que de assim o haver cumprido lavrará a certidão respectiva, que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1905. Eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, subscreevo. — Celso Aprigio Guimarães.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação a quem possa interessar o registro das marcas industriais de ns. 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326 e 1.097, registradas na Junta Commercial desta cidade, para sciencia do protesto ora feito pelo padre Celestin Martins Rey, ex-prior do Convento Grande Chartreuse, Isère, França, de tornar effectivo, por todos os meios legais o direito de propriedade sobre as marcas industriais acima nmezdadas, e de não consentir no esbulho de sua propriedade industrial, não obstante residir actualmente em Barcelona, na firma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticias tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam uns autos de protestos iniciados pela petição do teor seguinte: Hlm. e Rm. Sr. Dr. juiz commercial — O padre Celestin Martins Rey, ex-prior do Convento do Grande Chartreuse, Isère, França, actualmente residente em Hespanha, na cidade

de Barcelona, á rua Fontrodona n. 21, na qualidade de legitimo proprietario das marcas industriaes ns. 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326 e 1.097, devidamente registradas na Junta Commercial desta Capital em 15 de setembro de 1892 e 10 de março de 1902, a bem de seu direito, e certo das garantias que lhes são asseguradas pela legislação brasileira vigente e pelas convenções internacionaes que regulam a especie, representado por seu bastante procurador abaixo assignado (doc. n. 1), requer a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo, afim de que produza os seus juridicos effectos, o protesto que ora faz de tornar effectivo, por todos os meios legais, o direito de propriedade sobre as marcas industriaes acima nomeadas, não obstante quaesquer tentativas feitas por quem quer que seja no sentido de obter a transferencia ou novos registros das alludidas marcas, que ha longos annos tem servido para assignalar os productos unica e exclusivamente fabricados pelos padres da Grande Chartreuse. O supplicante, tendo sido coagido, pelos effectos da lei franceza de 1 de julho de 1901, a transferir o seu domicilio para Barcelona, onde é actualmente estabelecido, nem por isso pôde consentir no esbulho da sua propriedade industrial. A citada lei, que constitua uma anomalia em face dos principios da liberdade e de igualdade proclamados como principios basicos de todas as organizações livres e democraticas de nosso tempo, lei odiosa, de excepção e de caracter politico não pode absolutamente produzir effectos em nosso paiz, graças aos principios consagrados e reconhecidos pela nossa Constituição. O supplicante emquanto satisfizer as prescripções e formalidades da lei brasileira que regula o instituto juridico das marcas industriaes, não pôde ser desapoessado do seu direito de propriedade industrial referente ás marcas acima citadas, por isso lavra desde já o seu solemne protesto, afim de salvaguardar os seus direitos e interesses e requer a V. Ex. se digne de mandar tomar o por termo, intimando-se delle a Junta Commercial, na pessoa de seu presidente, e publicando se por edital, pela imprensa, para sciencia dos interessados. Termos em que pede deferimento. E. R. Mercê. Rio, 1 de agosto de 1905.—*Tarquínio de Souza*, advogado. (Estava legalmente sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da Segunda Vara em 1 de agosto de 1905.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: A. Tome-se por termo, intime-se e publique-se. F. 2 de agosto de 1905.—*Gabaglia*. Em cumprimento ao despacho retro transcripto, foi tomado por termo o dito protesto e delle intimada a Junta Commercial desta cidade, como se vê da respectiva certidão lavrada pelo official respectivo, tendo o referido termo o teor seguinte: «Termo de protesto. Aos dous dias de agosto de mil novecentos e cinco, nesta Capital Federal, em cartorio, compareceu o padre Celestin Marins Rey, representado por seu advogado e bastante procurador Dr. Tarquinio de Souza, e por elle foi dito que, na forma de sua petição de fls. 2, na qualidade de legitimo proprietario das marcas industriaes de numeros 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326 e 1.097, registradas na Junta Commercial desta cidade em 15 de setembro de mil oitocentos e noventa e dous e dez de maio de mil novecentos e dous, protesto tornar effectivos por todos os meios legais o seu direito de propriedade sobre as marcas industriaes acima nomeadas, não obstante quaquer tentativa feita por quem quer que seja, no sentido de obter a transferencia ou novo registro das alludidas marcas que ha longos annos tem servido para assignalar os productos fabricados unica e exclusivamente pelos padres

da Grande Chartreuse; protestando igualmente, embora tenha sido coagido a transferir o seu domicilio para Hespanha, cidade de Barcelona, á rua Fontrodona n. 21, não consentir no esbulho de sua propriedade industrial, offerecendo sua petição inicial, já referida, como parte integrante deste termo. E de como assim o disse, assigna este termo. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o escrevi.—*Tarquínio de Souza*.» Em virtude do que expediu-se o presente edital, pelo teor do qual são citados todos aquellos a quem interessar possa o protesto ora feito pelo padre Celestin Marins Rey, ex-prior do convento da Grande Chartreuse, de tornar effectivos por todos os meios legais o seu direito de propriedade das marcas industriaes de ns. 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326 e 1097, devidamente registrada na Junta Commercial desta cidade em 15 de setembro de 1892 e 10 de março de 1902, para sciencia deste protesto tomado por termo, acima transcripto, e constante de sua petição inicial neste inserida, afim de produzir o mesmo protesto os seus devidos e legais effectos.

E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Filho, escrivão interino, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da massa fallida de Pinheiro & Filho, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no dia 14 de agosto corrente, ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, de formarem contracto de união, nomeando syndicos definitivos e uma commissão fiscal, composta de dous membros; arbitrando desde logo aos syndicos a commissão a que terão direito pela remuneração do seu trabalho e marcando-lhes o prazo necessario para a liquidação do passivo; ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para depositar os em mão dos syndicos provisórios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, na forma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dello conhecimento tiverem, que por este juizo processam-se os autos de fallencia da firma Pinheiro & Filho, os quaes correrão os seus devidos termos, ora sendo-lhe apresentada pelos syndicos provisórios a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Commercial—Dizem J. Cesar & Comp., syndicos provisórios da massa fallida de Pinheiro & Filho, que, nos termos do art. 195 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, se torna precisa a expedição de editaes de convocação dos credores da referida massa para, no dia e hora que forem designados por V. Ex., se reunirem na sala das audiencias e deliberarem sobre a mesma massa, nos termos da lei, sendo pelo mesmo edital convidados os credores

a apresentar os seus titulos aos syndicos até dous dias pelo menos antes da reunião. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 31 de julho de 1905.—*J. Cesar & Comp.* (Estava legalmente sellada). Os fiscaes: *Joaquim Fernandes & Comp.*—*Olympio Garcia de Castro*.—Despacho: Sim, em termos, e para o dia e hora que forem designados dentro do prazo legal.—Rio, 31 de julho de 1905. *Gabaglia*.—Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida da firma Pinheiro & Filho, estabelecida nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 274, para, no dia 14 de agosto corrente, ao meio-dia, se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, e uma commissão fiscal composta de dous membros; arbitrando, desde logo, a commissão que devem perceber os syndicos pelo seu trabalho de liquidação, marcando-lhes o prazo em que deverá ser feita a mesma liquidação. Ficando, pelo presente, citados todos os credores por titulos ou obrigações ao portador para depositar os em mãos dos syndicos J. Cesar & Comp., encontrados em seu estabelecimento á rua General Camara n. 66, até dous dias, pelo menos, antes do dia designado para a reunião referida, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, na forma do art. 199 do regulamento n. 4.855, de 1903; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, e que as procurações podem ser feitas por instrumento publico ou particular, e ainda por telegramma e desde que seja observado o disposto nos arts. 290 e seguintes do decreto citado n. 4.855, de 1903, e 47 e seus paragrafos da lei n. 859, de 1902. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, pela forma do art. 198 do citado decreto n. 4.855, de 1903, e afixados de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1905.—E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De convocação dos credores de José Joaquim Barbosa Graça, successor de Barbosa Graça & Irmão, estabelecido á rua do Catete n. 1, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de agosto proximo, ao meio-dia, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes offerece o mesmo, de pagar-lhes 10 % á vista, ou 15 % a prazo de 60 dias, por saldo dos seus creditos; ficando citados para, dentro de dez dias, apresentar em juizo as reclamações que tiverem, sob pena de revelia e proceder-se como for de direito na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreeve, processam-se os autos de concordata preventiva, em que é requerente José Joaquim Barbosa Graça, successor de Barbosa, Graça & Irmão, por achar-se acompanhando a petição inicial todos os documentos exigidos pela lei n. 859, de 1902;

e regulamento n. 4.855, de 1903, foi deferido o pedido pelo supplicante feito, de expedir-se editaes de convocação e citação aos credores para os fins do art. 23 do cit. regulamento n. 4.855, de 1903, e cartas aos credores conhecidos e na forma da lei. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de José Joaquim Barbosa Graça, successor de Barbosa Graça & Irmão, estabelecido á rua do Cattete n. 1, desta cidade, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de agosto corrente, ao meio-dia, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre proposta de concordata que pelo mesmo lites é offerecida de pagar-lhes 10 % á vista ou 15 % a prazo de 60 dias, por saldo do seus creditos, ficando citados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações que tiverem sob pena de revelia e proceder-se como for de direito. Para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão afixados na forma da lei e publicados, pelo menos tres vezes, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passa lo nesta Capital Federal, aos 4 de agosto de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Trillo, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de J. Mendes dos Santos, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz do direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por sentença deste juizo, foi julgada a classificação de credores da fallencia de J. Mendes dos Santos. Sentença: Julgo por sentença a classificação de credores feita á fls. 65, para que produza os legaes e devidos effeitos. Custas pela massa. Rio, 15 de julho de 1905. — *Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo qual são citados os credores da fallencia de J. Mendes dos Santos para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim a haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

De publicação da declaração da fallencia do negociante Tobias Augusto de Almeida, estabelecido á rua da Alfandega n. 28

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alfredo Lourenço, devidamente instruido na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 11 de junho de 1905, ficando outrossim, intimado para dentro do prazo de 24 horas apresentar a relação dos

seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 1 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.529, de 31 de julho, pagamento de 75\$, das folhas das diarias que competem, no mez de junho ultimo, aos correios da Secretaria deste Ministerio;

N. 2.537, de 1 do corrente, idem de 2.920\$, da folha, relativa ao mez de julho ultimo, do pessoal do escriptorio de obras deste Ministerio;

N. 2.502, de 28 de julho, idem de 78\$600 á *Companhia City Improvements*, de trabalhos realizados, no mez de maio ultimo, na delegacia da 15ª circumscrição policial urbana;

N. 2.540, de 1 do corrente, idem de 750\$, da folha, relativa ao mez de julho ultimo, das gratificações que competem ao pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extinto conselho do Estado.

—Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos—Requerimentos:

Do Dr. Didimo Agapito da Veiga, pagamento de 336\$021, da metade do ordenado no periodo de 7 a 31 de dezembro de 1901;

Do Banco dos Funcionarios Publicos, idem de 57\$080 da consignação relativa á pensão do m. z de novembro de 1904, da pensionista D. Ida Figueiredo da Costa;

Do mesmo, idem de 102\$720, da consignação feita pelo escripturario Carlos André Guerra Pimentel, nos mezes de janeiro a março de 1904;

Do mesmo, idem de 273\$320, idem, idem, nos mezes de maio a dezembro de 1902.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.189, de 26 de julho, pagamento de 118:084\$188, a diversos, do fornecimento de varios artigos a este Ministerio, no corrente exercicio;

N. 1.160, de 20 de julho, idem de 658\$600, a diversos, de impressão e encadernação, instrumentos de musica e concerto dos mesmos, objectos de expediente e outros artigos fornecidos a este Ministerio, no actual exercicio.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 435, de 21 de julho, pagamento de 8:588\$064, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados neste Ministerio, no actual exercicio;

N. 449, de 24 de julho, idem de 100\$ a Antonio José Ribeiro Irmão, do aluguel da casa á rua Conde do Bomfim n. 85, occupada pelo commando do 24º batalhão de infantaria durante o mez de junho ultimo;

N. 434, de 21 de julho, idem de 2:918\$756, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 352, de 14 de junho, idem de 70:000\$ ao tenente-coronel Luiz Francisco Belém, da compra feita por este Ministerio da fazenda «Limeira», para a construcção da fabrica de polvora sem fumaça.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Instituto Benjamin Constant, Monte-pio e diversas pensões da Guerra.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo—Esta bibliotheca foi frequentada durante o mez de julho ultimo por 2.313 pessoas, que consultaram 743 obras com 1.036 volumes, assim discriminados: jurisprudencia, 981; sciencias e artes, 23; bellas lettras, 4; jornaes e revistas, 1.302; sendo em portuguez 431, francez 311 e italiano 1.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itatuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Esperança*, para Bahia, Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Rio Amazonas*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Itabira*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje,

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a respera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 3 de agosto de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	760.39	20.7	15.16	83.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.21	20.0	14.46	83.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.97	19.9	14.36	83.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.60	19.4	14.16	81.8	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.48	19.0	13.65	83.8	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.62	18.4	14.77	94.0	WSW	3	Muito bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—
	7....	759.74	18.3	15.17	97.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro	0	—	—	—	—	—	—
	8....	760.07	19.1	15.17	97.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—	—
	9....	760.51	20.9	15.83	86.0	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	10....	760.29	22.6	15.43	75.8	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	11....	759.93	24.0	14.57	65.8	SW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	12....	759.22	25.4	13.39	55.6	NW	2	Claro	—	0	—	—	2.90	—	—	—
	13....	758.80	27.0	13.44	50.2	NNW	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	14....	758.23	25.4	15.79	66.0	ESE	5	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	15....	758.79	21.9	14.38	61.5	ESE	4	Claro	—	1	—	—	—	—	—	—
	16....	757.43	25.5	14.01	57.5	SSE	5	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	17....	757.45	25.2	13.84	57.8	SSE	4	Muito bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	18....	757.56	24.6	13.88	60.6	SSE	3	Claro	—	1	—	—	—	—	—	—
	19....	757.68	21.2	13.64	60.8	SE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	20....	758.13	23.7	14.27	65.5	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	21....	758.48	22.8	13.39	64.6	WSW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	28.4	27.3	18.0	—	—	8.65
	22....	758.46	22.3	14.01	70.3	SW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	23....	758.34	21.5	14.34	75.0	SSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	24....	758.30	21.2	14.37	76.6	WSW	2	—	—	0	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 48' 35" NW

Capital Federal, 4 de agosto de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	764.92	23.2	20.40	84.1	Quasi nublado	Bom	Nev. tenue	—	Calma	Bom	31.0	21.5	26.25	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Regular	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue alto	ENE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.89	28.3	15.28	53.7	Limpo	Muito bom	Nev. tenue alto	SE	Muito fraco	Claro	29.5	21.7	25.60	—
Natal.....	764.70	28.7	17.95	61.3	Limpo	Claro	—	SE	Fresco	Muito bom	29.5	19.9	24.70	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	764.28	26.0	19.04	76.0	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue alto	SW	Fraco	Bom	26.2	21.2	23.70	—
Joazeiro.....	765.33	23.5	13.11	60.7	Quasi nublado	Claro	?	SSE	Regular	Muito bom	30.7	17.8	24.25	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	765.45	24.7	18.36	79.2	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	WSW	Bafagem	Variavel	26.1	23.1	24.60	2.00
Ondina (Bahia).....	764.80	24.6	19.51	85.0	Limpo	Sombrio	?	—	Calma	?	25.9	19.8	22.85	8.00
S. Salvador.....	765.58	22.6	18.24	89.4	Nublado	Visibilidade	—	SW	Regular	Variavel	27.7	20.8	24.25	7.00
Cuyabá.....	768.41	24.3	15.09	66.7	Limpo	Muito claro	—	W	Aragem	Muito bom	32.6	24.6	28.60	—
Victoria.....	764.30	24.0	13.62	61.2	Limpo	Muito bom	—	NE	Aragem	Bom	27.0	18.5	23.05	—
Juiz de Fora.....	764.10	25.6	11.67	47.0	Meio nublado	Muito bom	—	N	Muito fraco	Muito bom	25.0	16.5	20.75	—
Capital.....	761.73	22.6	14.44	69.0	Quasi limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	wnw	Muito fraco	Muito bom	27.3	18.0	22.65	—
S. Paulo.....	761.99	20.0	8.54	49.2	Quasi limpo	Incerto	—	NW	Bafagem	Muito bom	27.2	17.0	22.10	—
Santos.....	759.08	21.0	12.49	56.0	Quasi nublado	Incerto	—	W	Bafagem	Muito bom	28.0	17.0	22.50	—
Paranaguá.....	757.20	21.0	15.93	86.2	Meio nublado	Sombrio	—	NW	Bafagem	Variavel	23.5	15.5	19.50	—
Curityba.....	759.98	19.1	10.01	60.4	Nublado	Bom	—	NW	Regular	Muito bom	22.7	6.5	14.60	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	756.75	18.5	14.26	90.0	Nublado	Incerto	—	SE	Muito fraco	Bom	21.0	16.4	18.70	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	768.86	9.2	7.90	90.5	Nublado	Incerto	Nev. baixo	S	Fresco	Mão	19.6	8.8	14.20	20.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	762.23	10.6	8.80	92.0	Nublado	Encoberto	Nev. baixo	SSW	Regular	Variavel	16.3	10.4	13.35	5.00
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (x) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	767.50	7.5	5.37	69.3	Meio nublado	Bom	—	S	Regular	Encoberto	10.8	6.2	8.50	—

Em S. Salvador choveu na tarde de hontem e na manhã de hoje. No Rio Grande ehuviscou no correr do dia de hontem e choveu durante a noite, soprando SW fresco. — Nota ao meio-dia—Na Capital o tempo tende a piorar. — As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 31 de julho de 1905.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	21.9	11.7	60	2.1	NNW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	757.3	21.1	12.7	69	2.4	NNW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	758.0	20.6	11.3	62	4.5	W	0.8	C.	
10 h. m.....	759.2	23.6	12.9	60	3.3	NNW	0.3	CK.	
1 h. t.....	757.5	26.5	13.4	53	3.3	NNW	0.3	CK. K	
4 h. t.....	756.5	27.6	11.7	42	1.2	NNW	0.3	CK.	
7 h. t.....	757.6	26.0	15.3	61	0.0	Nullo	0.1	CK.	
10 h. t.....	758.7	24.3	13.4	60	2.2	NW	0.2	CK.	
Médias.....	757.90	23.95	12.80	58.4	2.4		0.3		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. t, 27.6; minima, ás 4 hs. 3/4, 20.3. — Evaporação em 24 horas, 4.5. — Ozono: ás 7 h. m. 0 as 7 h. n. 0.
 — Horas de insolação: 9 h. 17.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.9	22.1	15.4	78	2.6	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	758.6	21.1	15.2	82	1.7	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	759.2	20.5	15.6	87	1.7	NW	0.1	CK.	
10 h. m.....	760.5	22.5	15.5	76	2.3	NNW	0.2	C.	
1 h. t.....	759.4	23.6	16.9	73	6.7	SE	0.1	K.	
4 h. t.....	758.7	23.2	13.5	64	10.0	SSE	0.1	CK. K	
7 h. t.....	759.8	23.4	13.3	62	4.3	SSE	0.2	CK.	
10 h. t.....	760.8	22.5	14.5	72	3.0	NW	0.1	CK.	
Médias.....	759.49	22.36	14.86	74.3	4.0		0.1		

Temperatura: maxima, á 11 h. 3/4 m., 24.3; minimo, ás 6 hs. 3/4 m, 20.0. — Evaporação em 24 horas, 3.0. — Ozono: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1
 — Horas de insolação: 9 h. 50. m.

Obituário — Sepultaram-se, no dia 28 de julho de 1905, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	41

— No dia 29, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	39
Indigentes.....	11

— No dia 30, 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	28
Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	48
Indigentes.....	17

— No dia 31, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	49
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	49
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	49
Indigentes.....	16

— E no dia 1 agosto, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	19
Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	39
Indigentes.....	4

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 30 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	909	505	1.414
Entraram.....	20	10	30
Sahiram.....	13	10	23
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	910	502	1.412

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 574 consultantes, para os quaes se aviaram 627 receitas.

E no dia 31:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	910	502	1.412
Entraram.....	25	27	52
Sahiram.....	29	21	50
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	901	504	1.405

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 850 consultantes, para os quaes se aviaram 822 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

— E no dia 1 de agosto:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	906	499	1.405
Entraram.....	30	17	47
Sahiram.....	21	16	37
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	910	495	1.405

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 907 consultantes, para os quaes se aviaram 1.043 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

— E no dia 2:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	910	495	1.405
Entraram.....	24	8	32
Sahiram.....	14	10	24
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	918	492	1.410

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 558 consultantes, para os quaes se aviaram 594 receitas.

Fizeram-se oito obturações de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 3 de agosto de 1905..... 780:136\$787

Idem do dia 4:

Em papel.. 185:583\$885
Em ouro... 70:005\$189

235:589\$074

Em igual periodo de 1904. 812:729\$946

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de agosto de 1905

Interior..... 43:695\$090

Consumo:

Fumo.....	2:087\$000
Bebidas.....	1:945\$600
Phosphoros...	14:000\$000
Calçado.....	2:113\$050
Velas.....	3:759\$000
Perfumarias...	98\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	612\$000
Vinagre.....	782\$000
Conservas.....	1:250\$000
Chapcos.....	3:248\$000
Tecidos.....	4:700\$000
Vinhos.....	327\$000
Registro.....	200\$000

35:118\$600

Extraordinaria.....	28:262\$802
Deposito.....	72\$000
Renda com applicação especial.....	555\$743
Renda de 1 a 3 de agosto	407:704\$235
Total.....	269:299\$044
Em igual periodo de 1904....	377:003\$279
Diferença para menos.....	491:714\$226
	114:710\$947

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS DO DISTRICTO FEDERAL

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, no intuito de regularizar o serviço de vehiculos, de modo a evitar desastres e perturbação no trafego, manda que, nas noites de espectáculo no Theatro Lyrico, se observe o seguinte:

Todas as carruagens deverão entrar pela rua Senador Dantas, deixando os passageiros nas portas da frente do theatro, recebendo, nessa occasião, o cocheiro um cartão numerado afim de tomar collocação por ordem de chegada na linha designada. Os carros que deixarem os passageiros na porta do theatro, seguirão pela rua Treze de Maio a formar alinhamento na praça Ferreira Vianna. Nas noites de espectáculo fica prohibida a passagem de carros do largo da Carioca para o do Theatro, das 7 horas da noite até o fim do espectáculo.

Os carros que chegarem á porta do theatro e não encontrarem o passageiro, deverão continuar a marcha, entrando pela rua Treze de Maio e tomar nova collocação na linha.

Os cocheiros deverão trazer consigo as carteiras e os que estas ordens transgredirem serão severamente punidos. Nenhum cocheiro poderá sabir da linha a chamado do passageiro, nem tão pouco para tomar a deanteira de outro.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 2 de agosto de 1905.—O 1º delegado auxiliar, J. B. de Campos Tourinho.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PORTUGUEZ E ARITHMETICA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscrições para exames de portuguez e arithmetica, aos quaes serão admittidos os candidatos que desejarem habilitar-se ao concurso para provimento de 1º officio de escrivão da Corte de Appellação.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de agosto de 1905.—O secretario, Paulo Tavares.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso n. 1.351, de 28 de julho findo, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que a primeira prova escripta para o concurso ao provimento da cadeira de instrucção moral e civica e ele-

mentos de pedagogia deste instituto, terá lugar no dia 16 do mez corrente, ao meio dia, neste estabelecimento.

São candidatos os Srs. padre Antonio Carmelo, João Pereira Barreto, Armando Navarro de Andrade, Affonso de Faria Lima, João Carneiro, Thiago Augusto Moraes Guimarães e Manoel Barreto de Souza.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 1 de agosto de 1905.—O escripturario-archivista, Trajano Adolpho Lopes.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimacões que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Chichorro ns. 11, 19, 31 e 74.
Rua Benedicto Hippolito n. 93.
Rua Carolina Reydnor ns. 23 e 46.
Rua Frei Caneca n. A 394.
Rua João Ventura n. 6.
Rua de S. Christovão n. 100 A (pharmacia).
Rua S. Januario n. 74.
Rua de Santa Alexandrina n. 47.
Rua Laurindo Rabello n. 23.
Rua de S. Carlos n. 52.
Rua Dr. Aristides Lobo n. 89.
Rua da Paz n. 36.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira) e 69 (sobrado).
Rua Umbelina n. 2.
Rua Cachamby n. 7.
Rua do Lavradio n. 28.
Rua de S. José n. 110.
Praça Marquez do Herval n. 15.
Praça de S. Christovão ns. 127 e 131.
Campo de S. Christovão n. 79.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Dr. Alipio Gama, residente á rua Curuzú n. 2 A, multado em 50\$, por ter alugado esse mesmo predio, sem fazer aquella Delegacia de Saude a necessaria communicação, infringindo o paragrafo unico do art. 87, do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

José de Abreu Coutinho, residente á rua Marques Leão n. 1, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.171, relativa a melhoramentos no predio de sua propriedade, sito á praça do Engenho Novo n. 2, infringindo o § 1º, do art. 98, do mesmo regulamento;

Adão Jacintho Gomes, residente á rua Archias Cordeiro n. 104, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.023, relativa a melhoramentos no predio de sua propriedade, á rua Cardoso n. 72, infringindo o § 1º do art. 98, do referido regulamento;

José Justino Teixeira, residente á rua da Uruguayana n. 37, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.697, relativa ao predio n. 75 B da rua Vinte Quatro de Maio, infringindo o referido paragrapho e artigo do alludido regulamento;

Dionysio Fernandes Palheiros, residente á rua Luiz Gama n. 21, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.377 (2º termo), relativa á casa de commodos n. 32 da rua do Barão de Bom Retiro, de que é arrendatario, infringindo assim o § 4º do art. 98 do referido regulamento.

O mesmo, residente á rua Luiz Gama n. 21, multado em 200\$, por não ter comunicado, por escripto, a vacancia de diversos quartos da casa de commodos da rua Barão de Bom Retiro n. 32, de que é arrendatario, infringindo assim a lettra A do art. 87 do alludido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas faço constar que, até 15 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — Secre aia da Escola de Minas de Ouro Preto, 11 de Agosto de 1905. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 de agosto proximo futuro, começará a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissões, terminando impreterivelmente em 31 do referido mez.

Os collectados que não satisfizerem esse imposto durante aquelle periodo ficarão sujeitos á multa regulamentar.

Recebedoria, 27 de julho de 1905. — Servindo de sub-director, *Hermano Eugenio Tavares*, 1º escripturario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL DEVOLUTO.

Situado entre as casas ns. 3 A e 5 da rua Oitava, na Quinta da Boa Vista, em S. Christovão, cuja frente mede 14m,0, requerido por *Fridolino José da Costa*, á razão de 200\$ o metro de frente do mesmo terreno, ou na importância de 2:800\$, preço total dos ditos 14 metros

Por esta directoria, declara-se que, tendo sido requerido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, pelo major do 1º regimento de cavalaria *Fridolino José da Costa*, o aforamento do terreno acima descripto, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a vir apresentar nesta repartição, durante o prazo prorrogavel de 30 dias, a contar da data infra, as reclamações que porventura tenham a fazer a respeito. Findo o referido prazo, nenhuma reclamação poderá ser attendida.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 8 de julho de 1905. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA EM VIRTUDE DO DESPACHO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA DE 10 DE JULHO DE 1905, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E RESPECTIVA INSTALLAÇÃO DE ENERGIA E LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente são convididos os interessados a apresentar nesta directoria, até o dia 10 de agosto proximo, suas propostas, que deverão ser abertas nesse dia, á 1 hora da tarde, para a execução da obra acima mencionada, sob as seguintes condições:

1ª As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, e conter o preço das obras por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

O proponente deverá exhibir, no acto de apresentar a proposta, o certificado do depósito de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto que houver de assignar, caso seja preferida a dita sua proposta, perdendo em favor do Thesouro essa mesma quantia na hypothese de não assignar o referido contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer destas exigencias.

2ª O material e installação deverão ser de accordo com as especificações, que poderão ser examinadas na Zeladoria dos Proprios Nacionais, onde se darão quaesquer esclarecimentos a respeito, devendo o material ser de primeira qualidade e a installação a mais perfeita, a juizo do engenheiro encarregado da fiscalização das mesmas obras.

3ª O pagamento do material e installação será feito em duas prestações, sendo: a primeira, de 50 %, quando executada mais de metade das mesmas obras; a segunda, também de 50 %, quando ellas concluidas e aceitas, mediante certificado do citado engenheiro fiscal, descontando se 20 % para garantia do bom funcionamento e conservação do material durante o prazo minimo de 6 mezes, obrigando-se o contractante a ter profissional sempre prompto a attender a todo e qualquer accidente.

4ª Para garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que houver de incorrer, o proponente preferido depositará, em dinheiro, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, a caução de 10:000\$000, que perderá, também em favor da União, se não der começo ás obras no prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto.

5ª Será multado em 2:000\$ o contractante, si, depois de encetadas as obras, ficarem ellas paradas por mais de 15 dias; e, si forem interrompidas as mesmas obras por mais de 30 dias, depois de começadas, ficará, *ipso facto*, rescindido o contracto, com perda da alludida caução.

6ª A caução a que se refere a clausula 4ª será restituída ao contractante depois de concluidas e devidamente aceitas as ditas obras pelo engenheiro fiscal competente, mediante attestado do mesmo, e a importância retida, de accordo com a clausula 3ª, será restituída findo o prazo de garantia de conservação exigido pela mesma clausula, mediante certificado do mesmo engenheiro affirmando o bom funcionamento e conservação do material.

7ª Por dia de excesso no prazo estipulado para a conclusão das obras, o contractante sofrerá a multa de 100\$000.

8ª

O Governo não se responsabilisa em accellar a proposta mais barata ou qualquer das propostas, e sim a que lhe convier, reservando-se o direito de annullar a concorrência, si assim lhe parecer, sem que por isso os proponentes possam fazer toda e qualquer reclamação.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 26 de julho de 1905. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 44m,0 de frente, á rua denominada «Avenida do Encanamento», desmembrado da Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por esta directoria se declara que, tendo Manoel da Costa Cruz requerido o aforamento do terreno, sob n. 6, com 44m,0 de frente pela rua denominada «Avenida do Encanamento», obrigando-se a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio de 1893, em virtude das quaes tem de fazer, dentro de tres annos, edificação, que pelo menos tenha o valor do terreno, são convidados os pretendentes ao aforamento do referido terreno a apresentarem, dentro do prazo de 30 dias, contados da data deste edital, suas propostas, em carta fechada, devidamente selladas e lacradas, sem rasura, emenda ou cousa que duvida faça, até á 1 hora da tarde em ponto, em que serão ellas abertas; findo o mencionado prazo, não se receberá mais proposta alguma.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 8 de julho de 1905. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 28 de agosto proximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da Inspectoria desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór.

Alfandega, 27 de julho de 1905. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 923, de 10 de junho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um fogão destinado á cozinha do Quartel do Corpo de Infantaria de Marinha, tudo de accordo com as bases, que aqui se acham á disposição dos interessados.

A concorrência versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como também sobre o preço e prazo de fornecimento o assentamento supracitados.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1905. — O secretario, *Eugenio Candios da Silva Rodrigues*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA A COMPRA DO MATERIAL DA ANTIGA UZINA ELECTRICA**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra do material da antiga uzina electrica, de accordo com a relação que se acha na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

As propostas deverão estabelecer o preço para cada especie de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias.

Ao comprador caberá desmontar a machina, caldeiras, etc.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de julho de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERGALHÕES DE FERRO E DE FOLHAS DE METAL DEPLOYÉ**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 12 do proximo mez de agosto, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 5 por edital de 8 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de julho de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral de Illuminação**PREÇO DO GAZ**

De ordem do Sr. inspector geral de illumination da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de julho, é de réis 267,47 por metro cubico, servindo de base a medição cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral de Illuminação, 3 de agosto de 1905.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 11/64	17 1/64
• Pariz.....	556	563
• Hamburgo.....	635	694
• Italia.....	—	564
• Portugal.....	—	301
• Nova York.....	—	24900
Libra esterlina, em moeda.....	145326	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1583	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geracs de 5 %, miudas	975\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	987\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1893, port.....	981\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:003\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	975\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1893, port.....	201\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	201\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	260\$000
Ditas inscrições de 3 %, nom...	952\$000
Ditas do Estado de Minas Geracs, de 1:000\$, 5 %, port.....	762\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco Inicial de Melhoramentos.....	4\$000
Dito da Republica do Brazil.....	42\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	140\$000
Comp. Seguros União dos Proprietarios, c/50 %.....	30\$000
Dita Tecidos Alliança.....	23\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial, 1ª serie.....	200\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	206\$000

Venda a prazo

1.730 ações do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias.....	42\$500
---	---------

Venda por alvará

30 ditas da Comp. União dos Proprietarios.....	33\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 4 de agosto de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores**COTAÇÕES DO DIA 3 DE AGOSTO DE 1905**

Algodão em rama, de S. Paulo, 75\$00 por 10 kilos.	
Assucar de Campos, branco, crystal, 360 réis por kilo.	
Dito de Campos, mascavinho, 230 a 260 réis por kilo.	
Dito de Pernambuco, mascavo, 150 réis por kilo.	
Café, 7\$ a 8\$ a arroba.	
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1905.— <i>João Severino da Silva</i> , presidente.— <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.	

SOCIEDADES ANONYMAS**London & Brazilian Bank Limited**

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva, £	650.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1905**Activo**

Capital a realizar.....	6.966:606\$670
Letras descontadas.....	414:495\$730
Letras a receber.....	6.728:571\$770
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	10.501:900\$800

Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.988:080\$370
Garantias por contas correntes e diversos valores..	3.118:517\$380
Diversas contas.....	530:879\$230
Caixa, em moeda corrente.	8.873:157\$840
	39.822:269\$790

Passivo

Capital.....	13.333:333\$330
Depositos :	
Em conta corrente sem juros.....	10.457:341\$060
Em conta corrente com juros e com prévio aviso	267:461\$660
A prazo fixo.....	1.017:319\$300
	11.742:122\$020
Caixa matriz e filiaes.....	3.438:226\$710
Garantias por contas correntes e diversos valores.	3.118:517\$380
Diversas contas.....	7.966:093\$090
Letras a pagar.....	174:037\$260
	39.822:269\$790

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1905.—*Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. Broad, manager.*—*A. G. C. Blake, accountant.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.379—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em machinas de arrolhar». *Invenção de Fuenzalida, Grusch & Comp., domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina*

Refere-se a invenção a uma machina arrolhadora para garrafas devendo conter liquido sob pressão.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma secção do conjunto da machina, a fig. 2 uma vista de lado da mesma e a fig. 3 uma vista em plano. A fig. 4 é uma secção da parte superior da machina por a, b, e da fig. 5; a fig. 5 uma secção por a, b da fig. 4, e a fig. 6 uma secção por c, b, d da fig. 5. A fig. 7 é uma secção por c, d, e, f da fig. 6; a fig. 8 uma secção por g, h da fig. 4. A fig. 9 é uma secção por um plano perpendicular ao correspondente da fig. 4, feita na parte representada fig. 5. A fig. 10 é uma secção por i, h da fig. 4; a fig. 11 uma secção por i, c, m da fig. 10, e a fig. 12 uma secção por o, n da fig. 10.

A machina comprehende essencialmente: uma columna deca 1, montada em um largo pedestal, no interior da qual pode correr um eixo 3, em cuja extremidade superior é fixada a angulo recto uma peça, que chamamos cabeça da machina, representada em detalhes nas figs. 4 a 12 inclusivamente. O pé do eixo 3 está articulado em uma alavanca 4, de pedal 5.

Para que a cabeça conserve sempre sua posição inicial, vista nas figs. 1 e 2, quando não se calca o pedal 5, ha uma mola 6 mantendo a machina sempre prompta para uso. A cabeça da machina compõe-se de um porta-cone 7, no qual existem quatro pernas 8, para segurar a capsula orquanto se

enche a garrafa, mantidas sempre em sua posição por molas pequenas (fig. 4). Um pouco abaixo das pernas 8 existe um anel de borracha 9, que diminui de diametro pelo efeito da pressão exercida quando se move a manivella 10, fazendo parte do aro 11 que, correndo sobre um plano inclinado 12, faz subir ou abaixar a peça 13 (figs. 1 e 4), segundo a direcção em que se move a manivella 10. Explica-se adiante o motivo pelo qual se deve reduzir o diametro interior do anel de borracha. O aro 11 tem roldanas 11 para diminuir seu attrito contra o plano 12.

Para evitar uma pancada brusca sobre a capsula, quando o pedal calcado faz descer a cabeça, o cunho 14 traz uma mola 15 contida na camisa 28 dotada de um guia 29, formado na cabeça. Além de amortecer o choque, a mola 15 serve mais para calcar ligeiramente a capsula e mantel-a assim perfeitamente entre as extremidades das pernas 8. Sobre o disco de base 30 da camisa 28 assenta uma mola forte 31 servindo, juntamente com a mola 15, para amortecer o choque produzido sobre a capsula quando a cabeça solidaria com o eixo 8 se abaixa sob a acção da alavanca 4.

Uma alavanca 16 actua duas valvulas 17 e 18, de modo a se abrir a valvula 17, de admissão, quando se exerce pressão sobre a alavanca 16, enquanto, quando não se exerce esta pressão, a valvula 17 fecha-se automaticamente sob a acção da mola 25, abrindo-se a valvula 18, de respiração. 19 é um anteparo metallico servindo em caso de ruptura da garrafa, e 20 um recipiente recebendo o liquido que se possa escapar do porta-cone.

Collocam-se as garrafas em uma mesa 21, movivel verticalmente em um guia para se adaptar ás dimensões das garrafas. Um parafuso de pressão 32 permittir fixar a mesa á altura desejada. Como complemento da mesa 27 ha uma parte movel 22 deslocavel a vontade, afim de centrar a garrafa em relação á cabeça da machina. 23 é o orificio de entrada do liquido sob pressão, communicando com o interior do porta-cone 7 por um conducto 24, em cujo trajecto existe a valvula 17, dotada de uma mola 25 que tende sempre a fechar a admissão do liquido saturado de gaz carbonico, permittindo somente sua entrada quando se abaixa a alavanca 16, que supera a resistencia da mola 25 e serve tambem para operar a valvula de respiração 18, situada no trajecto do conducto de saída 27 e dotada tambem de uma mola 26 que tende sempre a fechar a communicação entre o porta-cone 7 e o exterior, enquanto existir pressão sobre a alavanca 16. De outro modo o liquido entrado pelo conducto 24 se escapparia exteriormente, em vez de penetrar na garrafa.

A machina antes de ser posta a trabalhar, deve ser bem apurhada e fixada no solo por meio de fchas; liga-se depois o orificio 23, por um cano de borracha, com o cylindro ou gerador da mistura.

Regula-se a posição do guia 22 sobre a mesa e sua altura, de modo que o gargalo da garrafa se ache exactamente no centro da cabeça da machina; e a seis millimetros mais ou menos abaixo do porta-cone 7.

Modo de funcionar. — Toma-se uma capsula, que se introduz com um dedo da mão direita no interior do porta-cone 7, de modo a ser segura pelas quatro pernas 8. Depois, com a mão esquerda colloca-se a garrafa sobre a mesa 21 e com a mão direita impelle-se a alavanca ou manivella 10 até a extremidade de seu curso. Esta operação comprime o anel de borracha 9, e fecha hermeticamente as passagens pelas quaes a agua poderia, de outro modo, escappar-se em redor do gargalo da garrafa. Calca-se depois o

pedal 5, até que a parte superior do gargalo da garrafa se encontre com o anel de borracha sem o atravessar, porque de outro modo a entrada de agua não poderia ter lugar e a pressão do acido carbonico faria saltar o disco de cortica da capsula.

Abaixa-se em seguida com a mão esquerda a alavanca 16 para abrir a valvula de alimentação 17, que se mantem aberta até se achar a garrafa quasi cheia. Neste momento, ergue-se rapidamente a alavanca 16 para abrir por um instante a valvula de respiração 18, e abaixa-se de novo a alavanca 16 para abrir a valvula de alimentação 17 e acabar de encher a garrafa. Solta-se finalmente a alavanca 16 para que a agua cesse de entrar e calca-se fortemente e de modo continuo o pedal 5 até a alavanca alcançar sua posição superior extrema. Em quanto a alavanca está nessa posição, com a mão direita faz-se voltar a alavanca 10 á sua posição primitiva. Este movimento afrouxa o anel de borracha 9 e solta o gargalo da garrafa. Solta-se então o pedal 5, que volta á sua posição normal e com a mão esquerda remove-se a garrafa arrolhada.

Depois de arrolhadas as garrafas, devem-se deixar assentar para escorrer todo o liquido existente entre os dentes da capsula. Deve-se tambem ter especial cuidado que as nervuras da capsula se adaptem perfeitamente ao gargalo da garrafa, resultado que se consegue calcando fortemente o pedal 5.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina arrolhadora, em que a operação do arrolhamento effectua-se de cima para baixo, por meio de uma peça (cabeça), cuja descida é obtida por uma alavanca em conexão com a cabeça e a subida obedece a uma mola; sendo esta machina caracterizada por um orificio de entrada e um orificio de saída, dotados de valvulas com suas molas correspondentes; na alavanca que, sendo comprimida, abre a valvula correspondente ao orificio de entrada e conserva fechado o orificio de saída, operando-se os movimentos inversos quando se deixa de exercer pressão sobre a alavanca; um aparelho que, subindo um plano inclinado, reduz o diametro interior de um anel para evitar perda de liquido quando se applica á garrafa; uma mesa movivel verticalmente em um guia, para poder adaptar a machina a garrafas de diversas dimensões; uma peça com movimento horizontal, collocada sobre a mesa para centrar a garrafa em relação á cabeça, e um parafuso de pressão para fixar a mesa á altura desejada;

2º em uma machina arrolhadora, segundo a reivindicação n. 1, uma cabeça, comprehendendo um porta-cone dotado, interiormente, de pernas segurando o contorno da capsula, e dotadas de molas pequenas destinadas a mantel-as sempre em posição para servir de assento á capsula; uma manivella que, sendo revolvida em um sentido, faz subir a parte inferior da cabeça afim de comprimir um anel de borracha e reduzir deste modo seu diametro interior, voltando este anel á sua posição natural quando a manivella revolve em sentido opposto, para resumir sua posição inicial; um cunho terminalizado em sua parte superior por uma mola destinada a amortecer os choques provocados pela descida da cabeça e, além disso, calcar de leve a capsula para segural-a entre as pernas enquanto se enche a garrafa; uma camisa, contendo a mola mencionada e dotada de um guia; uma mola forte exterior á camisa e aseatando na base da mesma, destinada a amortecer o choque que se produziria de outro modo quando a cabeça desce pela acção da alavanca inferior e, emfim,

uma camisa exterior contendo a mola forte e fixada num eixo vertical em conexão com a alavanca de pedal, para se obter um movimento de descida quando se calca o pedal, voltando a cabeça a subir pela acção de uma mola fixada no eixo vertical, quando se solta o pedal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1905.—Por procuração, Julio Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.380—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em fornos de padaria», Invenção de Baptiste Ycre, domiciliado em New York, Estados Unidos da America

A invenção se refere a aperfeiçoamentos em fornos de padaria, por cujo meio o rendimento do forno é augmentado de tal modo que um de meus fornos tem a capacidade de cinco a seis fornos communs, sem augmento do espaço de área necessaria para um forno commum, havendo mais a vantagem de poderem dous ou mais homens trabalhar no forno para carregar e descarregar os artigos da camara de cozedura. Para estes fins, a invenção consiste em um forno dividido, por uma porta interior, em duas camaras; uma de carregamento e uma de cozedura, sendo a primeira dotada de trilhos transversaes e um truck susceptivel de se mover sobre estes trilhos e tendo vias de encaixe longitudinaes situadas em linha com estantes (baking-racks) de rodas dispostas em séries na camara de cozedura.

Consiste mais a invenção na construção da porta principal e de uma porta deanteira auxiliar, dotada de portas de extremidade e de blocos intermediarios moveis entre essas portas, assim como na construção aperfeiçoada da porta interior e de seus blocos de fecho, em meios para deslocar estes e em meios para abaixar ou erguer a porta interior inteira afim de dar accesso á camara de cozedura. A invenção consiste tambem na construção das estantes e das respectivas prateleiras de cozedura; e finalmente em detalhes de construção destas estantes e prateleiras.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação de frente de meu forno aperfeiçoado, representando a porta principal erguida e as portas, deanteira, auxiliar e interior, fechadas. A fig. 2 mostra em elevação de frente, a porta principal erguida, a deanteira auxiliar fechada e a interior abaixada ou em posição aberta. A fig. 3 é uma secção transversal pela porta principal e a porta deanteira auxiliar. As figs. 4 e 4ª são secções longitudinaes pelas camaras de carregamento e de cozedura; na fig. 4 as portas deanteira e a interior estão fechadas, e na fig. 4ª, estas portas estão em posição aberta. A fig. 5 é uma secção por 5-5 da fig. 1. A fig. 6 é uma perspectiva do truck pelo qual as estantes se movem de lado a outro na camara de cozedura ou sahirem desta. A fig. 7 é uma secção do truck por 7,7 da fig. 6. A fig. 8 é uma perspectiva de uma das estantes empregadas em meu forno aperfeiçoado. A fig. 9 é uma secção vertical longitudinal da estante, fig. 8. A fig. 10 mostra o rôdo disposto sobre cada prateleira da estante. A fig. 11 mostra uma das prateleiras de cozedura supportadas nas estantes. A fig. 12 é uma vista da armação de supporto para cada prateleira. A fig. 13 é um plano de parte de uma prateleira, e as figs. 14 e 15 são secções verticaes por 14,14 e 15,15 respectivamente da fig. 13.

O forno é dividido por uma porta interior transversal G, situada a alguma distancia da parede deanteira A, em um compartimento maior ou camara de cozedura B e um

compartimento menor ou camara de carregamento C, entre a parede A e a porta G. A camara de cozedura é de tijolos refractarios e arqueada do modo usual, tendo, porém, maior altura que a camara de cozedura de um forno de padaria commum, para se poder introduzir um certo numero de estantes R, bastante altas para supportar um certo numero, cinco ou seis, por exemplo, de prateleiras sobrepostas. A camara C é de altura correspondente á da estante, e a abertura o, na parede deanteira, assim como a abertura o', na parede entre as camaras C e B, é também de dimensões sufficientes para permittir a introdução das estantes na camara de carregamento B e desta na de cozedura C, e sua remoção de uma camara para outra. Em frente da abertura o ha uma prateleira horizontal de carregamento A', sobre que se collocam os artigos para cozer, de modo a se poderem entregar facilmente ás estantes na camara de carregamento B, depois de abertas as portas deanteiras e passarem em seguida na camara de cozedura C quando se abre a porta G. Essas camaras aquecem-se por conductos, nas paredes de lado, de traz e superior do forno pelos quaes os productos de combustão das fornalhas F são conduzidos á chaminé, para permittir o aquecimento preparatorio e permanente da camara de cozedura. Os productos de combustão passam primeiro pelos conductos lateraes, donde vão ter aos conductos trazeiros; sobem depois verticalmente nos conductos superiores seguindo depois para deante até se escaparem pela chaminé. Obtem-se assim uma distribuição perfeita dos ditos productos nos conductos e o aquecimento uniforme das paredes das camaras B e C.

Portas deanteiras — A abertura o se estende em toda a largura da parede de frente do forno e é circundada de uma armação rectangular de ferro E, que se fecha por uma porta principal E' suspensa por uma cadeia e' passando sobre pulias e'', é contrabalancada por um peso e' e guiada em encaixes verticaes da armação E. Em posição adjacente á porta E' e de traz della ha uma segunda porta deanteira ou auxiliar E'', suspensa por uma cadeia e'', guiadas sobre pulias e'' e contrabalancada por um peso e''. Essa porta consiste em uma armação rectangular E'', dotada de encaixes e'' e de guias verticaes e'' servindo para guiar portas menores E'', uma em cada extremidade, contrabalancadas por cadeias e'', dotadas de pesos, que, por meio de ganchos de haste e'', se applicam nessas portas; sendo as cadeias e'' guiadas sobre pulias e'', das portas na parede deanteira do forno, de modo a se poder manobrar as portas E'', independentemente da porta principal E', para dar acesso aos lados direito e esquerdo das camaras C e B. Entre as portas E' e em alinhamento com estas, acha-se disposto um certo numero de blocos de fecho E'', moveis e guiados nos encaixes e'' da armação E''. O desenho representa quatro destes blocos. As portas E' e os blocos E'' são de ferro malleavel ou outra materia apropriada e ligados em seus lados adjacentes por juntas de macho e fema, de modo a ser fechada hermeticamente a camara de carregamento. Os blocos E'' são dotados de dentes de cremalheira que engrenam com rodets intermediarios e'', engrenando com rodas e'' chavetadas em eixos tubulares s, trazendo rodas de mão s'. As rodas e'' e seus eixos s são supportados em uma caixa disposta debaixo da armação E e das portas deanteiras E', E'' do forno, (figs. 1 e 2). Os eixos s, as rodas e'' e os rodets e'' intercalados entre os eixos e os blocos E'', servem para deslocar estes blocos quer para a esquerda, quer para a direita da armação E'', depois

de erguidas as portas de extremidade E', para dar acesso a qualquer parte das camaras B e C. Quando se quer abrir a frente inteira o do forno, de modo a dar acesso a toda a largura das camaras B e C para introduzir ou remover as estantes, limpa-se a área da camara de cozedura ou outros fins, ergue-se a porta principal E' e a porta auxiliar E'', composta da armação E', das portas de extremidade E' e dos blocos de fecho E''. Durante o uso commum do forno, porém, a porta principal E' e a porta auxiliar A' conservam-se abaixadas (figs. 1 e 4); para dar accesso ás camaras de carregamento e de cozedura, ergue-se primeiro a porta E', depois uma das portas de extremidade, e finalmente desloca-se um dos blocos de fecho para a direita ou a esquerda de maneira a tomar o espaço occupado antes pela porta de extremidade, escapando-se assim a menor quantidade possivel de calor durante o carregamento e a descarga do forno. O espaço para deslocar os blocos E'' para esquerda ou para direita, obtem-se erguendo completamente uma das portas de extremidade E', ou ambas. Por meio desta disposição para se ter accesso a qualquer parte das camaras de carregamento e de cozedura, de um lado a outro, basta erguer uma das portas de extremidade E'' ou ambas, e para ter accesso a qualquer ponto intermediario das mesmas camaras, erguer as portas de extremidade e depois deslocar os blocos de fecho para um lado ou outro.

A abertura de grandes dimensões na parede deanteira do forno, combinada com a porta principal e a porta deanteira auxiliar com suas portas de extremidade e seus blocos de fecho, pôde-se empregar em conexão com qualquer forno de padaria commum, tendo minhas portas deanteiras aperfeiçoadas a vantagem de poderem trabalhar dous homens no forno para carregar os artigos para cozer e descarregar os artigos cozidos; emquanto até hoje só um operario pôde trabalhar de cada vez na abertura estreita de um forno.

Camara de carregamento — A porta inteira G é collocada a distancia sufficiente das portas deanteiras E' E'' para se obter uma camara de carregamento B de dimensões, em que as estantes R podem se mover facilmente de lado a outro para serem introduzidas nessa camara na camara de cozedura C, e vice-versa. O nivel do fundo da camara B é um pouco inferior ao nivel da prateleira A' e um pouco inferior ao nivel da área da camara C, de modo a permittir a disposição, no fundo da camara B, de trilhos d, sobre que é guiado um truck de rodas D, (figs. 6 e 7), de forma oblonga e de comprimento igual á largura da camara B. Sua superficie superior é dotada de vias de encaixe longitudinaes d', de modo a poderem as rodas das estantes correr nesse encaixe, e o truck, com sua estante, se mover de uma extremidade a outra da camara B. O truck traz uma cremalheira transversal d'' que engrena com rodets d' que se projectam no fundo da camara B, engrenando com rodas d'', chavetadas em eixos tubulares s'' situados nos eixos tubulares s das engrenagens dos blocos de fecho E''. Os eixos s'' são dotados de rodas de mão situadas em frente das rodas s', e supportados em mancaes de uma caixa transversal d'' (figs. 4 e 4'). Basta revolver os eixos tubulares s'', em uma ou outra direcção, para que o truck D, sob a acção dos rodets d'', se move gradualmente para um lado ou outro da camara B. Em posição adjacente aos rodets d'' e em frente destes, o fundo da camara de carregamento é dotado de alvados oblongos d', que recebem pinos de parada d'', por cujo meio o truck pôde se fixar em posição, como representa a fig. 5, axialmente em

linha com estantes existentes na camara C, para permittir que essas estantes possam passar no truck situado na camara B e vice-versa, a volta das estantes da camara B na camara C. Quando o truck é mantido em posição pelos pinos d'', as estantes supportadas pelo truck estão também axialmente em linha com um espaço aberto correspondente que se forma na parte deanteira auxiliar E, quer erguendo-se as portas de extremidade, quer deslocando-se os blocos E'', de modo a permittir carregar e descarregar convenientemente as prateleiras das estantes pelo mesmo espaço.

Porta interior — A porta interior G é guiada em encaixes verticaes de uma armação rectangular G', aberta em sua parte inferior. A porta G compõe-se de uma armação guiadora oblonga G'', dous blocos de extremidade G'' moveis lateralmente e blocos de fecho intermediarios G' também moveis (fig. 5). Os blocos G'' e os blocos G' são guiados em encaixes parallelos g, os blocos G'' nos encaixes do frente e os blocos G' ou intermediarios no encaixe g. Os blocos de extremidade e os intermediarios podem se deslocar para um lado ou outro, como os blocos de fecho da porta deanteira auxiliar, por meio de rodets g', que engrenam com as extremidades inferiores dentadas dos blocos de extremidade e intermediarios G'', G', sendo os rodets g' operados por duas series de engrenagens g'', em conexão uma com outra. As rodas de frente g'' são dotadas de eixos tubulares g'' e as trazeiras g'', de eixos solidos g', que atravessam os eixos tubulares g''. Os eixos g'' prendem-se de qualquer modo conveniente nas extremidades trazeiras dotadas de alvado de eixos tubulares s' de maneira a revolverem em uma ou outra direcção sob a acção destes eixos, que atravessam os eixos tubulares s'' e são dotados, em frente das rodas de mão s'', destes ultimos, de rodas de mão s'', emquanto os eixos g' das engrenagens trazeiras g'' são adaptadas para se porem em conexão com as extremidades trazeiras de eixos s'' que atravessam os eixos tubulares s' e são dotados de rodas de mão s''. Os blocos G'' e G' deslocam-se pela acção dos eixos s'', dos rodets g' intermediarios e das engrenagens g'' de modo a abrirem o espaço necessario para transportar as estantes de cozedura da camara C para a camara B, e vice-versa, e darem em conexão com as portas de extremidade e os blocos da porta deanteira auxiliar, accesso a qualquer parte da camara de cozedura C. A armação G'' da porta G estende-se debaixo de seu fundo a distancia sufficiente para fornecer o espaço necessario para os rodets e as rodas de transmissão de movimento, e é articulada em sua extremidade inferior em um parafuso G'', com rodo de mão G'', trabalhado na porca central g' do jogo fixo G'' disposto na cavidade B' debaixo da camara B. Basta revolver o parafuso G'' pela roda de mão, para erguer ou abaixar a armação da porta G'' intira com seus blocos de extremidade e intermediarios, obtendo-se assim accesso a camara de cozedura em toda sua largura para collocar em posição nesta ou remover as estantes ou limpar a área da camara.

A cavidade B' fecha-se preferivelmente por um caixilho p, que se remove quando se deseja erguer ou abaixar inteiramente a porta interior.

Estantes de cozedura. Na camara C collocam-se lado a lado as estantes R (fig. 6), que comportam uma armação r dotada de alvados r' em que se inserem quatro postes verticaes trazendo furos r''. A armação r collocase sobre rodas r'' para mover-se facilmente no fundo ou área da camara de coze-

dura e passar no truck da camara de carregamento B. Nos postes B¹ acham-se dispos-
tas prateleiras 4, supportadas sobre pinos r⁵,
collocados a certa distancia um do outro nos
orificios r³ dos postes R¹. As prateleiras in-
feriores r⁴ dispõem-se a maior distancia uma
da outra, por serem destinadas a receber os
artigos maiores, com pães de grandes di-
mensões, enquanto as prateleiras superio-
res são mais aproximadas para permitir a
cozedura de maior numero de artigos me-
nores, pãezinhos, etc. As armações r⁶ das
prateleiras r⁴ são de folha m¹ t¹ulica e dota-
das em seus lados e extremidades de flanges
voltados para cima r⁷ e em seus cantos de
cavidades r⁸ para passagem dos postes R¹,
(fig. 5). As armações r⁶ tem a forma de
grade construida por peças longitudinaes e
transversaes, sobre que se colloca um certo
numero de ladrilhos t¹ juntos uns aos outros.

Os ladrilhos interiores são oblongos, com
bordas rectas em projecção, enquanto os la-
drilhos lateraes são rebaixados em seus lados
exteriores e tem bordas lateraes voltadas
para cima, afim de impedir que os artigos
nellos collocados possam cahir lateralmente
sobre as prateleiras.

A fig. 12 representa a armação das pra-
teleiras, e as figs. 11 e 13 a forma dos
ladrilhos. Os ladrilhos das prateleiras su-
periores são preferivelmente mais finos e
mais leves que os das prateleiras inferiores,
aumentando a altura dos ladrilhos da
parte superior da estante para baixo, pela
razão que os ladrilhos dessas prateleiras
inferiores, supportando os artigos para cozer
maiores, tem de conservar o calor mais
tempo que os ladrilhos das prateleiras
superiores, sobre que se collocam os artigos
menores.

Os ladrilhos t¹ fixam-se nas armações das
prateleiras por arames ou grampos t² que se
passam por orificios existentes nas bordas dos
ladrilhos lateraes e por orificios praticados
nos flanges lateraes das armações. As extre-
midades interiores adjacentes dos ladrilhos
reunem-se do mesmo modo com grampos t²,
atravessando os ladrilhos e as peças longitu-
dinaes das armações, de modo a fixar solida-
mente os ladrilhos e impellir que possam sahir
fora das armações. Os ladrilhos t¹ trazem abe-
rturas oblongas, de lados enfiados, que
servem para receber matrizes de metal fun-
dido que tem em relevo lettras represen-
tando o nome ou marca de commercio do
padeiro. As matrizes t³ são mantidas em
posição por grampos transversaes t⁴ pas-
sando por furos dos ladrilhos e cravados nos
lados inferiores destas. Os pães ou outros
artigos para cozer collocam-se em posição
sobre os ladrilhos, de modo a cobrir as ma-
trizes. Pela cozedura, os caracteres das ma-
trizes imprimem-se no fundo dos pães ou
outro artigo, onde apparecem distincta-
mente depois de acabada a operação do for-
no. Como os pães com ridos cobrem diversas
matrizes, o nome ou marca acha-se repro-
duzido diversas vezes em seu fundo.

Na extremidade trazeira de cada prate-
leira r⁴ acha-se um rôdo transversal R², que
se conserva em posição nesta extremidade
durante a cozedura, dotado de uma haste
R³, guiada em um passador r⁹. A haste R³
traz um ollal r¹⁰ por cujo meio o rôdo se
move sobre a prateleira inteira para fazer
cahir os artigos cozidos em uma cesta co-
llocada em frente do rôdo, fazendo-se depois
voltar este á sua posição normal na extre-
midade trazeira da prateleira, para se po-
derem collocar nesta novos artigos para
cozer. Os rôdos R² servem também para im-
pedir que os artigos possam cahir das extre-
midades trazeiras das prateleiras, pela razão
que formam um anteparo neste ponto. Os
rôdos são preferivelmente de chapa e suas
hastes de ferro se cravam ou fixam de outro

modo nas partes médias dos rôdos. As figs. 8
e 9 representam os rôdos em posição nas
prateleiras, e a fig. 10 as representa sepa-
radamente.

A extremidade deanteira da armação r⁶
é dotada de um illho em que se introduz um
gancho de haste, por cujo meio se pôde
mover a estante inteira, para deante ou
para traz na camara de cozedura C ou con-
duzirl-a sobre os encaixes longitudinaes de
truck para passar na camara de carrega-
mento B, e vice-versa.

Aquella haste é de comprimento sufficiente
para empurrar as estantes até ás partes
extremas da camara C, cujas dimensões
dão logar a quatro ou seis series de estan-
tes, constituindo cada serie em quatro ou
mais estantes, uma detraz da outra.

As estantes se collocam no forno ao lado
uma de outra e são de ferro; as prateleiras
são de chapa grossa e os ladrilhos de por-
celana. O numero de prateleiras em cada
estante pôde ser augmentado segundo as
dimensões dos artigos para cozer.

Sendo estes artigos pequenos, dispõe-se
em cada estante um maior numero de pra-
teleiras, sendo assim augmentado o rendi-
mento do forno.

Em fornos de dimensões medias, podem-
se dispor mais ou menos vinte e quatro es-
tantes, cada uma com seis prateleiras.

A superficie activa da camara de coze-
dura torna-se assim de cinco a seis vezes
maior que a superficie de um forno com-
mum e por conseguinte podem-se cozer
em um tempo igual um numero muito maior
de artigos e com despesa muito menor que
nos fornos usuaes.

Operação—Para pôr o forno em acção, de-
ve-se primeiro introduzir o conjunto in-
teiro das estantes da camara de cozedura;
erguem-se para isso as portas deanteiras e
abaixa-se a porta interior, de modo a abrir
estas portas inteiramente. Colloca-se então,
sobre o truck, uma estante depois de outra
e fazem-se passar na parte trazeira da ca-
mara de cozedura, uma estante em frente
da seguinte, e assim por deante, até se achar
a primeira série de estantes em posição na
dita camara. Move-se depois o truck latera-
lmente em linha com o eixo da segunda
série de estantes para collocar esta série na
camara de cozedura. Em seguida, move-se
de novo o truck na camara de carrega-
mento para collocar em posição a terceira
série de estantes, e assim por deante, até se
achar a camara de cozedura inteira cheia
de estantes, deixando-se em um lado desta
camara um espaço livre equivalente ao
que occupa uma série de estantes, como se
vê no lado esquerdo da fig. 8.

Fechar-se então as portas e procede-se ao
aquecimento preliminar, sem remover as
estantes do forno.

Para dispor nas estantes os artigos para
cozer, abrem-se depois as portas de extre-
midade correspondentes e os blocos de fecho
das portas deanteira e interior e faz-se pas-
sar uma estante depois de outra na camara
de carregamento, onde recebem os artigos
para cozer, sendo depois impellidas de novo
na camara de cozedura.

Effectua-se esta operação por meio do es-
paço deixado livre em um lado da camara
de cozedura, e que permite deslocar as es-
tantes, série por série, na camara, em con-
nexão com o truck.

Uma vez carregadas as prateleiras de
todas as estantes, fecham-se os blocos de
ferro e a porta deanteira principal, e aque-
ce-se o forno de modo permanente para
cozer os artigos collocados nas estantes.

Acabada essa operação faz-se passar por
meio do truck, principiando por um lado da
camara de cozedura, uma estante depois de
outra na camara de carregamento, onde se

movem para deante os rôdos sobre as pra-
teleiras successivamente para descarregar em
uma cesta os artigos cozidos.

A estante se move então com o truck para
o lado opposto da camara de carregamento
e se impelle, a fundo na camara de cozedura,
no espaço livre desta. Traz-se depois sobre
o truck a estante proxima seguinte, remo-
vem-se pelos rôdos os artigos cozidos, o
truck colloca-se em linha com o espaço li-
vre na camara de cozedura e a estante im-
pelle-se em posição adjacente á primeira
estante, e assim por deante, até o espaço
livre se encher de estantes.

Fazem-se passar então na camara de car-
regamento, uma depois de outra, as estan-
tes da série adjacente ao espaço que se ac-
abou de encher; removem-se os artigos cozi-
dos e as estantes se collocam depois no espaço
livre formado no lado opposto da camara de
cozedura pela primeira série de estantes
que se deslocou, de modo que este lado do
forno se acha de novo occupado por es-
tantes.

Movem-se depois para deante as outras
series de estantes do mesmo modo, no es-
paço deixado livre pelas estantes preceden-
temente e movidas, até se acharem todos
os artigos das estantes descarregados e estas
postas de novo em posição. Quando se de-
vem effectuar diversas fornadas com um
só aquecimento do forno, todas as estantes
se carregam de novo de artigos para cozer
antes de voltarem á sua posição na camara
de cozedura. Depois de collocadas de novo
todas as estantes nesta camara, fecham-se
as portas de frente e exterior, e começa a
operação da segunda fornada. Acabada esta,
removem-se as estantes, como foi dito, fa-
zendo passar uma estante uma depois de
outra na camara de carregamento, remo-
vendo os artigos cozidos, substituindo estes
por outros e impellindo depois as estantes
na camara de cozedura. Pode-se deste modo
cozer uma quantidade muito consideravel
de artigos com um só aquecimento do forno,
aumentando assim grandemente o rendi-
mento deste.

Meu forno aperfeiçoado acarreta uma
economia consideravel de espaço, pois equi-
vale, como superficie activa, a quatro ou
cinco dos fornos até hoje necessarios para
um rendimento igual, e permite a utiliza-
ção do calor de modo ao mesmo tempo su-
perior e mais economico. Offerece, além
disso, a vantagem que as operações, consis-
tindo em fazer passar as estantes na camara
de carregamento, carregar e descarregar
as estantes e introduzirl-as de novo na
camara de cozedura, podem ser effectuadas
por dous operarios, enquanto até agora só
um operario podia trabalhar em um forno
de cada vez.

Em resumo, reivindicoo como pontos e ca-
racteres constitutivos da invenção: Em um
forno de padaria:

1^o, a combinação, com uma camara de
cozedura e uma camara de carregamento
na frente desta, de uma parte interior de
separação entre as duas camaras, e uma
porta principal para a camara de carrega-
mento;

2^o, a combinação, com uma camara da
de cozedura e uma camara de carrega-
mento na frente desta, de uma porta in-
terior de separação; meios para abrir e
fechar esta porta; uma porta principal na
extremidade deanteira da camara de car-
gamento, e meios para abrir e fechar esta
ultima porta;

3^o, a combinação, com uma camara da
cozedura e uma camara de carregamento,
de uma porta interior de separação entre
estas camaras; meios para mover esta porta
para baixo; uma porta principal na extre-
midade deanteira da camara de carrega-

mento, e meios para mover esta ultima porta para cima;

4º, a combinação, com uma camara de cozedura e uma camara de carregamento, na frente desta, de uma porta movel verticalmente, entre as duas camaras, sendo esta porta composta de uma armação guiadora, blocos de fecho, deslocaveis, guiados nesta armação, e meios para deslocar esses blocos lateralmente de lado ou outro na mesma armação;

5º, a combinação, com a camara de cozedura e uma de carregamento na frente desta, de uma porta interior de separação, entre estas camaras, composta de uma armação guiadora dotada de dous encaixes paralelos a, um bloco de fecho em cada extremidade de um destes encaixes, blocos de fecho entre os blocos de extremidade, guiados no outro encaixe da armação, e meios para deslocar, nesses encaixes, os blocos da extremidade e os blocos intermediarios independentemente um do outro;

6º, a combinação, com a parede deanteira do forno, tendo uma abertura principal occupando toda a largura do forno, de uma porta principal deanteira para abrir ou fechar aquella abertura, e uma porta deanteira auxiliar detrás da porta principal, composta de uma armação guiadora, portas de extremidade e blocos de fecho deslocaveis entre essas portas;

7º, a combinação, com a parede deanteira do forno, tendo uma abertura principal occupando toda a largura do forno, de uma porta principal deanteira para abrir ou fechar aquella abertura, e uma porta deanteira auxiliar composta de uma armação guiadora contrabalancada, portas de extremidade moveis verticalmente e blocos de fecho deslocaveis entre as portas de extremidade, e meios para deslocar lateralmente as portas de extremidade;

8º, a combinação, com a parede deanteira tendo uma abertura principal que occupa toda a largura do forno, de uma porta deanteira auxiliar composta de uma armação guiadora, portas de extremidade e blocos de fecho deslocaveis entre as portas de extremidade; e meios para erguer e abaixar a porta auxiliar juntamente com as portas de extremidade e os blocos de fecho; meios para deslocar estes blocos lateralmente na armação guiadora; uma porta principal deanteira da porta auxiliar, e meios para erguer e abaixar esta porta principal;

9º, a combinação, com uma camara de cozedura e uma camara de carregamento na frente desta, de uma porta interior de separação entre essas camaras; uma porta principal na extremidade deanteira da camara de carregamento, um truck nesta camara, e meios para mover o truck transversalmente de um lado a outro nesta camara;

10, a combinação, com uma camara de cozedura e uma camara de carregamento na frente desta, de portas para abrir e fechar as duas camaras, trilhos transversaes na camara de carregamento, um truck nesta camara, movel sobre os trilhos e dotado de encaixes longitudinaes guiadores para as estantes e meios para mover o truck de lado a outro na respectiva camara de cozedura;

11, a combinação, com uma camara de cozedura e uma camara de carregamento na frente desta, de portas para abrir e fechar cada uma das camaras, um truck na camara de carregamento, meios para mover o truck de um lado a outro na dita camara e meios para fixar o truck em posição nesta camara;

12, a combinação, com uma camara de cozedura e uma camara de carregamento na frente desta, de um certo numero de

estantes em fileira na camara de cozedura, um truck na camara de carregamento e meios para mover o truck transversalmente na dita camara em linha com uma ou outra das fileiras de estantes, trazendo o truck encaixes longitudinaes para receber uma das estantes de cada vez e fazê-la passar de um logar na camara de cozedura a outro logar na mesma;

13º, uma estante, consistindo em uma armação de fundo sobre rodas, postes de canto verticaes nesta armação e um certo numero de prateleiras supportadas nos postes a distancias convenientes uma de outra;

14º, uma estante, consistindo em uma armação de fundo com rodas, postes de canto verticaes nesta armação, e um certo numero de prateleiras supportadas nos postes a distancias convenientes; uma de outra, sendo cada prateleira composta de uma armação ou grade, supportando ladrilhos;

15º, uma estante, consistindo em uma armação de fundo sobre rodas, poste de canto verticaes supportados em alvados nesta armação, e um certo numero de prateleiras sobrepostas a distancias convenientes; uma de outra naquelles postes, e formadas cada uma de uma armação ou grade tendo flanges lateraes e trazeiros; ladrilhos nestas armações e meios para fixar os ladrilhos nos flanges e nas partes intermediarias das armações;

16º, uma estante, consistindo em uma armação de fundo sobre rodas, postes de canto verticaes supportados em alvados de canto da armação; um certo numero de prateleiras de cozedura supportadas a distancias diferentes uma de outra nesses postes, e um rodo para cada prateleira;

17, uma estante, consistindo em uma armação de fundo sobre rodas, postes de canto verticaes nesta armação; um certo numero de prateleiras sobrepostas a distancias convenientes; uma de outra nos postes; um rodo na extremidade trazeira de cada prateleira, e meios para mover esses rolos para deante e para trás sobre as prateleiras;

18, uma estante, consistindo em uma armação de fundo sobre rodas, postes de canto nesta armação, um certo numero de prateleiras sobrepostas, supportadas nos postes e compostas de armações de suporte e ladrilhos collocados nestas, um rodo em cada prateleira, tendo esses rolos: hastes guiadoras, e passadores nas extremidades deanteiras das prateleiras para guiar os rolos para deante e para trás sobre as prateleiras;

19, uma prateleira, consistindo em uma armação de chapa com flanges lateraes e de extremidade; ladrilhos dotados de partes lateraes elevados, supportados nesta armação, e meios para fixar os ladrilhos nos flanges e no fundo daquella armação;

20, uma prateleira, consistindo em uma armação de chapa com flanges lateraes e trazeiros; ladrilhos com partes lateraes elevadas supportadas naquella armação; um dispositivo passando por esta parte elevada, para fixar os ladrilhos nos flanges lateraes; meios para ligar uma á outra as extremidades interiores em contacto dos ladrilhos, e um dispositivo passando pelas extremidades interiores dos ladrilhos e da armação para fixar os ladrilhos nesta;

21, em um forno de padaria, uma prateleira consistindo em uma armação de chapa; ladrilhos supportados nesta armação e dotados de cavidades; matrizes com caracteres collocados nesses cavidades, e meios para fixar as matrizes nas cavidades dos ladrilhos.

Tudo como acima substancialmente descrito.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1905.—P. p. Jules Gérard Leclerc & Comp.

N. 1381—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para Novo descascador brunidor de arroz denominado «Descascador Universal». Invenção de João Del Cioppo domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Refero-se a invenção a um novo descascador de arroz combinado com um brunidor e um ventilador, montados conjunctamente em uma armação constituindo uma machina portatil de grande produção e tendo a vantagem sobre as congêneres de beneficiar o arroz sem aquecê-lo.

No desenho annexo as figs. 1 e 2 representam o conjunto de minha invenção, respectivamente de frente e de lado; a fig. 3 é parte da secção por a-b da fig. 1; a fig. 4 mostra o cylindro descascador; a fig. 5 mostra em duas vistas as peças descascadoras que se aparafusam sobre o cylindro; as figs. 6 e 7 mostram secções, de frente e de lado, do brunidor.

O descascador A propriamente dito é constituído pelas peças seguintes:

a) um cylindro descascador 1 (fig. 4), cujo eixo tem em cada extremidade: uma polia 2 e 3 e gira em manivelas 4 e 5; sobre sua periphéria, em uma extremidade, acham-se aparafusadas reguas em angulo obtuso 6, em seguida a estas peças em forma de coração 7, como mostra a fig. 5 e, finalmente, na outra extremidade, reguas 8, aparafusadas em angulo obtuso, porém no sentido contrario ao angulo das reguas 6. Todas estas peças 6, 7 e 8 são de aço temperado;

b) uma chapa de aço temperado 9 (fig. 3) fixada na armação geral da machina longitudinalmente ao cylindro descascador 1 de modo a apresentar sua face 10 ao dito cylindro e podendo ser afastada ou aproximada deste por meio da disposição do parafuso 11 e porca 12;

c) uma tampa semi-cylindrica 13, tendo uma moega 14 e uma bica 15, que leva o arroz ao brunidor;

d) uma peneira 16, semi-cylindrica com crivo de 1 a 3 millimetros, formando o fundo do descascador;

O brunidor B, que se acha montado na armação abaixo do descascador, é constituído pelas seguintes peças: um tambor 17 formado de tela metallica e fixada em cambotas 18, aparafusadas na armação geral da machina, gyrando no seu interior pentes de couro 19 fixados pelas reguas de madeiras 20 e parafusos 21 nos parafusos 22 que estão dispostos sobre supportos circulares 23 montados no eixo 24, que recebe seu movimento pela polia 25. O tambor 17 recebe o arroz pela bica 15 e é fechado pelo lado exterior da machina pela tampa 26.

O ventilador C é de construção usual e é montado na extremidade do eixo 24 do brunidor, recebendo o arroz directamente deste e despejando-o prompto, ventilado, pela bica 27.

Modo de funcionar: O arroz despejado na moega 14, cai sobre o cylindro descascador 1, que girando e conjunctamente com a chapa 9, fixa na armação, opera o descascamento, podendo-se regular a chapa 9, afastando-a ou aproximando-a ao cylindro por meio da porca 12.

As reguas 6 e 8 nas duas extremidades do cylindro estão dispostas em angulo obtuso convergente, para manter o arroz na parte central da machina.

O producto tratado ahi é expellido pela bica 15 e assim levado ao brunidor no qual é brunido pelos pentes de couro giratorios e com attrito nas paredes do tambor de tela metallica 17.

Do brunidor o arroz passa para o ventilador de onde sahe pela bica 27, para ser entregue ao consumo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um descascador brunidor de arroz denominado «Descascador Universal.»

1) um cylindro descascador giratorio, como I, trazendo na periphéria peças descascadoras de aço temperado, como 6, 7 e 8, combinado: com uma chapa de aço temperado fixa na armação, movível por parafuzos, como II, e porca, como 12; tampa, como 13, concentrica ao cylindro trazendo uma moega, como 14, e bica, como 15, e fundo concentrico ao cylindro, como 16, com crivo de la 3 milímetros;

2) peças descascadoras de aço temperado de tres feitos sendo com o feito de regua em angulo obtuso, como 6, com o feito de coração, como 7, e simplesmente regua, como 8, dispostas na periphéria de cylindro como indicado no desenho e substancialmente descripto;

3) um brunidor, como B, formado por um tambor fixo de tela metallica e de pontes de couro giratorios, como 19, montados em sarrafos, como 22, com reguas, como 20, e parafuzos, como 21, sobre supportes, como 23, no eixo, como 24, trazendo uma tampa, como 26, e bica, como 15, do descascador;

4) um ventilador, como C, montado no eixo do brunidor, como B, e em communição directa com este;

5) a combinação de um descascador, como A, com um brunidor, como B, e um ventilador, como C. Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1905.—
Por procuração, Buschmann Filho.

N. 4.382— Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Pasta aperfeiçoada para polimento de calçado preto ou de côr, denominada Brazil». Invenção de Silva Paranhos & Comp., estabelecidos nesta cidade

A pasta aperfeiçoada para polimento de calçado preto ou de côr, de nossa invenção, que denominamos «Brazil» é da seguinte composição:

Cera virgem 500, carnaúba 500 grammas, therebentina de 3 k. 800 grammas a 4 kilos, essencia de mirbane 20 grammas e materia corante, de preferencia anilina, preta, amarella ou vermelha, em proporções convenientes, segundo a côr do calçado, preta, amarella, encarnada ou cinzenta.

Esses diversos ingredientes são tratados pelos meios geralmente empregados na fabricação das pastas ou massas da mesma classe.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma pasta aperfeiçoada para polimento de calçado preto ou de côr, denominada «Brazil», caracterizada pelas proporções, adiante especificadas, em que os diversos ingredientes que, em combinação com essencia de mirbane, entram em sua composição, a qual é a seguinte: cera virgem 500 grammas, carnaúba 500 grammas, therebentina de 3k.800 grammas a 4 kilos, essencia de mirbane 20 grammas e materia corante, de preferencia anilina preta, amarella ou vermelha, em proporções convenientes, como acima substancialmente descripto,

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1905.—Por procuração, Jules Géraud, Lectère & Co.

ANNUNCIOS

A' praça

Silva Ferreira & Comp., com papelaria, á rua Nova do Ouvidor ns. 16 e 18, communicam ao commercio desta praça, em geral, que, por distracto social, archivado na Junta Commercial em data de 30 de junho, deixaram de fazer parte da mesma firma os socios solidarios Eduardo Pinheiro de Magalhães e Domingos Baptista Coelho da Silva retirando-se os mesmos pagos e satisfeitos do seu capital e lucros.

A' praça

Manoel Augusto da Silva Ferreira, unico socio componente da firma Silva Ferreira & Comp., com papelaria á rua Nova do Ouvidor ns. 16 e 18, participa ao commercio desta praça, e em geral, que a contar de 1 de julho em diante organizou nova sociedade, admitindo como socio commanditario o Sr. Antonio José da Rocha Lima, conforme o contracto social registrado na Junta Commercial, sob a denominação de Silva Ferreira & Comp.

I, MARY VAN VLECK LIDGERWOOD? of No 1, Albert Hall Mansions, Knightsbridge, in the County of London, Spinter (heretofore known by the name of Mary Vail Lidgerwood), do HEREBY GIVE NOTICE That I have ASSUMED and intend Henceforth upon all occasions and at all times to sign and use the SECOND CHRISTIAN NAME of «VAN VLECK» in lieu of and substitution for, my late second Christian name of «VAIL» and that such intended change of name is formally declared and evidenced by a Deed Poll under my hand and seal dated this day and intended to be forthwith enrolled in the Central Office of the Supreme Court of Judicature.

In testimony whereof I do hereby sign and subscribe myself by such my intended future name,

Dated this third day of July, 1905. —
MARY VAN VLECK LIDGERWOOD. —
Witness, Ernest Humbert, 4, Field Court, Gray's Inn., solicitor.

Eu, MARY VAN VLECK LIDGERWOOD, moradora no n. 1, Albert Hall Mansions, Knightsbridge, no Condado de Londres, solteira (e até o presente conhecida pelo nome de Mary Vail Lidgerwood) FAÇO SABER A TODOS, pelo presente, que tendo adoptado e daquiem deante pretendo sempre usar e assignar o SEGUNDO NOME DE BAPTISMO «VAN VLECK» em substituição do meu antigo segundo nome de baptismo «VAIL», e que a dita mudança do meu nome é legalmente declarada e provada por documento sellado e assignado por mim com data de hoje, e apresentado para archivação no Officio Central da Côrte Suprema de Judicatura.

Em prova do dito acima, assigno o presente subcrevendo com o nome que pretendo usar no futuro.

Datado nesta terceiro dia de julho de 1905. — (Assignado) — MARY VAN VLECK LIDGERWOOD. — Testemunha, Ernest Humbert, 4, Field Court, Gray's Inn., solicitador.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... 3\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000
Idem. 2º volume..... 6\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes..... 20\$000

A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil..... 1\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros.. 3\$000

Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, con-

tendo notícia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.509, de 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descriptit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orçamento da receita e despesa para 1903 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orga a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.....	1\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1888 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.....	6\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cossas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.239, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instrucções para o serviço de prophylaxia específica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Judicial do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda obervar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defensas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lições de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500		
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.504, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu-			